



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7734/2023 - Terça-feira, 5 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	27	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	87	34
SEÇÃO DE DIREITO PENAL		
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	136	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	194	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	195	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	205	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	207	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	209	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	210	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	216	
FÓRUM DE BENEVIDES		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	221	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	223	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	226	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	227	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	229	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	239	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	266	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	268	
COMARCA DE ALENQUER		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER	271	
COMARCA DE ACARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ	274	
COMARCA DE XINGUARA		
SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	281	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	285	
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	289	
COMARCA DE RIO MARIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA	291	
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	310	
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	323	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	324	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	325	

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-329

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU-341

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5221/2023-GP. Belém, 1 de dezembro de 2023. *Republicada por retificação.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/64375,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 13 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5224/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 4 a 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5225/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 4 a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5226/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso, titular da Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, no período de 5 a 13 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5227/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5226/2023-GP,

RETIFICAR a portaria Nº 5193/2023-GP, designando o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, no período de 14 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5228/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5185/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º DESIGNAR a Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Tornar sem efeito, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023, a Portaria nº 5186/2023-GP, de 30/11/2023, quanto a designação da Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5229/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5210/2023-GP, de 1º de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º DESIGNAR o Desembargador Constantino Augusto Guerreiro para responder pela Corregedoria Geral de Justiça nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Tornar sem efeito, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023, a Portaria nº 5210/2023-GP, de 1º/12/2023, quanto a designação da Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha para responder pela Corregedoria Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 5230/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 5 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5231/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5226/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5108/2023-GP, a contar de 5 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci.

PORTARIA Nº 5235/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5236/2023-GP. Belém, 4 de dezembro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no dia 13 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5237/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/65078,

DESIGNAR a Senhora JAMILLY CHIARA ARAÚJO DE OLIVEIRA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5238/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/65078,

DESIGNAR o Senhor JOÃO GABRIEL PENA CORRÊA DOS ANJOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5239/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/64597,

DESIGNAR a servidora JESSICA CELIA CHAVES CARNEIRO, matrícula nº 176346, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Criminal de Santarém, durante o afastamento por férias da servidora Lilia Maria Pedroso dos Santos, matrícula nº 125695**, no período de 23/11/2023 a 07/12/2023.

PORTARIA Nº 5240/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/65197,

DESIGNAR o servidor ENDERSON CLAYSON GONÇALVES SILVA, matrícula nº 63304, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Controle de Bens Patrimoniais, durante o afastamento por férias da titular, Kelle Katiúscia da Silva Auzier Marques, matrícula nº 67300, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023.

PORTARIA Nº 5241/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJP-MEM-2023/65526,

DESIGNAR a servidora MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento da titular, Flavianne Trindade Alves, matrícula nº 69540, no dia 17/11/2023, no período de 28/11/2023 a 30/11/2023 e no dia 01/12/2023.

PORTARIA Nº 5242/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2023/65577,

DESIGNAR a servidora CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 55433, para responder pela função de Diretor de Secretaria, REF-FG-2, junto à Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Samuel Guimarães Ferreira, matrícula nº 26387, no

período de 25/11/2023 a 23/01/2024.

PORTARIA Nº 5243/2023-GP. Belém, 04 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/65602,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA PINTO RAIOL CRUZ, matrícula nº 105961, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - Varas de Execução Fiscal da Comarca da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Victor Moraes Cardoso, matrícula nº 112003, no período de 01/12/2023 a 15/12/2023.

Referência PA-MEM-2023/59138 / PP N.º 0003863-68.2023.2.00.0814

Assunto: Falecimento do titular e designação de interino para o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6)

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito por Regina Maria Santos dos Anjos, substituta mais antiga do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6), por meio do qual comunica o falecimento, em 27/9/2023, de Domingos Raimundo dos Anjos, então titular da referida serventia.

Informa que, na linha dos substitutos, todos são impedidos para assumir interinamente a serventia, assim, solicita a designação de interino, para que sejam convalidados os atos até então praticados nos dias 29/9/2023 e 2/10/2023.

Às fls. 13-14, consta do caderno virtual manifestação da Corregedoria Geral de Justiça no sentido desta Presidência aferir os requisitos do Provimento 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, afim de garantir a segurança jurídica, autorizou a substituta mais antiga a proceder com a compra de selos para certidões e promoção da prestação de contas, pelo período compreendido entre o falecimento e a efetiva designação de interino, por fim, determinou a lavratura de Nota Informativa pela Seção de Registros das Atividades Judiciais (id 3559004) sobre a existência de delegatários concursados no mesmo município da Serventia de Belterra-Pa ou em município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço vago, conforme o art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ.

É o necessário relato. Decido.

Extinta a delegação pela morte do titular, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, nesse sentido, dispõe o artigo 39, §2º, da Lei Federal nº. 8.935/94: "Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso?", no mesmo sentido as Leis Estaduais nºs. 6.438/02 e 6.881/06.

Este caso cuida unicamente de regularizar uma situação fática, ou seja, com o falecimento, em 27/9/2023, do antigo oficial Titular Domingos Raimundo dos Anjos, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6), é preciso declarar a vacância e investir um delegatário interino, conforme procedimento legalmente previsto para essa situação, até seu regular preenchimento através de outorga de delegação a um concursado.

Com o advento do Provimento nº 77/2018-CNJ, restou determinado que a designação do oficial interino deve recair sequencialmente sobre o Oficial Substituto mais antigo da serventia; delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo e; como último critério, substituto de outra serventia bacharel em direito. Senão vejamos:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

(...)

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Como se verifica dos autos, , todos os substitutos são impedidos para assumir interinamente a serventia Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6), restando inviável sua designação.

Assim, impõe-se o atendimento à regra seguinte, definida no Provimento nº 77/2018/CNJ, qual seja, do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.?

Pelo exposto, em razão do falecimento do então Titular Domingos Raimundo dos Anjos, declaro a vacância do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6), retroagindo os efeitos a partir de 27/9/2023 e, em nome do princípio da continuidade do serviço público, com base ao artigo 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo RAFAEL FIORETTI DE CAMARGO, Titular da Serventia do Único Ofício do Bairro Nova República (Cartório Fioretti), Comarca de Santarém, como responsável interino do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06693-6), Comarca de Santarém, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, à Comissão Permanente de Delegações Vagas e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, para que cientifique a requerente e o interino designado.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 5209/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a comunicação de falecimento de DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS, titular do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará (CNS: 06.693-6), por meio do expediente SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM-2023/59138;

CONSIDERANDO o §3º do art. 8º da Lei estadual nº 6.881/2006 e artigo 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará, Comarca de Santarém (CNS: 06.693-6), retroagindo os efeitos a partir de 27/9/2023.

Art. 2º DESIGNAR RAFAEL FIORETTI DE CAMARGO, Titular da Serventia do Único Ofício do Bairro Nova República (CNS: 16.132-3), Comarca de Santarém, como responsável interino do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Belterra-Pará, Comarca de Santarém (CNS: 06.693-6), nos termos do §3º do art. 8º da Lei estadual nº 6.881/2006 e artigo 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 190/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Presidente da Comissão Disciplinar IV, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar Nº 0002663-26.2023.2.00.0814**, instaurado pela Portaria nº 102/2023-CGJ, publicada em 24/07/2023 e prorrogada pela Portaria nº 142/2023-CGJ, publicada em 27/09/2023;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão designada pela Portaria n.º 102/2023-CGJ, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 01/12/2023.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2023-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto art. 40, inciso X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PAD nº 0003093-12.2022.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa, autuada em apartado sob o nº **0004445-68.2023.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 0004445-68.2023.2.00.0814-PJECorem desfavor do Magistrado **Omar José Miranda Cherpinsk** visando a apuração de sua suposta transgressão ao dever funcional descrito no art. 35, inciso III da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura;

II - DELEGAR poderes à **Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza Costa**, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 01/12/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004388-50.2023.2.00.0814

REQUERENTE: REQUERENTE: TUCUMÃ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TUCUMÃ - CNS 67520 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . RETIFICAÇÃO DE SELO FISICOS . MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DOS DADOS DIVULGADOS . ATO RETIFICADOR - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL- ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Premente, deste modo, a vinculação dos dados corretos sobre os selos, bem assim o assento do equívoco perpetrado, para que as informações constantes do sistema - disponíveis à consulta pública reflitam a realidade dos atos e serviços a que a verdadeiramente correspondem, garantindo, assim, a indispensável segurança jurídica. Destarte, não observando óbice à solução proposta pela SEPLAN, antes vislumbrando sua viabilidade e pertinência, AUTORIZO a retificação nos moldes descritos. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1) À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização, inclusive quanto à eventuais diferenças de taxas a recolher; 2) Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0004299-27.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TJTO

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo Juízo da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis ? TJTO solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara Criminal da

Comarca de Xinguara, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória de recambiamento, determinando que o acusado WARLEY DA SILVA CAMPOS, encarcerado em unidade prisional daquele município, seja locomovido à Comarca requerida, onde responde processo criminal sob os autos do processo nº. 0001244-74.2015.814.0065.

Instado a se manifestar acerca dos motivos concretos que levou a necessidade de encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, o Juízo requerido, em ID 3652611, esclarece:

? (...)

O comunicado do cumprimento do mandado de prisão preventiva ocorreu no dia 20/07/2023 (ID 97213120).

No dia 21/07/2023, foi determinado a citação do acusado, conforme decisão de ID 97234002. Contudo, por equívoco deste juízo, não houve a determinação do recambiamento do custodiado.

Houve a apresentação da resposta à acusação com pedido de revogação preventiva (ID 98031042).

Em decisão de ID 101921029, foi indeferido o pedido de prisão preventiva e, ato contínuo, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/2024, Às 12 h. (ID 102187341)

No ID 104628977, foi determinado o recambiamento do custodiado para o Centro de Recuperação Regional de Redenção/PA, ou outro estabelecimento prisional adequado no Estado do Pará, nos termos as providências necessárias para a transferência.? (GRIFO).

Em consulta realizada diretamente ao Sistema PJe em 28/11/2023, verifica-se que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital em 21/11/2023, conforme código de rastreamento nº 81420232442113.

Ante o exposto, **ATESTO CIÊNCIA** das providências tomadas e considerando que o objeto da presente expediente fora satisfeito, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0004224-85.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE/TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhada à esta Corregedoria Geral de Justiça por meio do OFÍCIO COGER 386/2023, de lavra do Exmo. Sr. Dr. Ilan Presser, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, que solicita cooperação para o cumprimento da Carta Precatória nº 0800312-37.2023.8.14.0109, expedida pelo Juízo Federal da Vara Cível e Criminal da SSJ de Paragominas/PA e endereçado ao Juízo de Direito da Comarca de Garrafão do Norte/PA, referente ao processo nº 1000364-03.2023.4.01.3906 (Execução Fiscal), tendo em vista a informação de recusa no cumprimento.

Em síntese, o juízo requerente alega que trata-se de carta precatória com finalidade de citação/penhora/avaliação dentre outros atos processuais. Esclarece que não se trata de delegação de competência absoluta, mas tão somente pedido de cooperação jurídica para um órgão jurisdicional diverso, a fim de praticar determinado ato processual, considerando que o endereço do executado se encontra em local, onde não há sede de vara federal. Noticia ainda, que suscitou conflito negativo de competência para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Instado a se manifestar acerca dos motivos concretos que levou a necessidade de encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, o Juízo requerido, em ID 3600795, esclarece:

? (...)

Ao analisar o conteúdo da missiva formulada nos autos de ID 0800312-37.2023.8.14.0109, este Juízo entendeu que o Deprecante possuía competência para, diretamente, praticar o referido ato processual na Comarca, tal como restou exaustivamente fundamentado na decisão de ID 3563288 ? Págs. 120 e 121.

Tanto não existem dúvidas de que se trata de ato jurisdicional que o nobre Juízo Deprecante, por discordar da referida decisão, de forma adequada e pertinente, suscitou Conflito de Competência a ser dirimido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, pontuo que a denominação ?recusa ao cumprimento de carta precatória? não traduz a realidade dos fatos pois, a bem da verdade, no exercício da atividade jurisdicional, não está o Juízo Deprecado absolutamente obrigado a cumprir toda e qualquer carta precatória que lhe seja direcionada sem antes proceder a uma análise quanto à legalidade e, ainda, quanto à sua própria competência ? tal circunstância resulta na aplicabilidade do princípio da Kompetenz Kompetenz, segundo o qual qualquer juiz ou Tribunal possui atribuição para analisar a sua própria competência e, assim, delimitar o seu âmbito de atuação.

Excelência, considero oportuno ressaltar que a Comarca de Garrafão do Norte conta com apenas dois oficiais de justiça mas abrange duas cidades diversas que se situam a aproximadamente 50km de distância entre si ? Garrafão do Norte (sede) e Nova Esperança do Piriá. Assim, o volume de mandados e a distância que os meirinhos precisam percorrer para cumpri-los, grande parte deles na zona rural, já é consideravelmente grande. Não bastasse isso, semanalmente, a Justiça Federal remete a este Juízo dezenas de cartas precatórias para serem cumpridas pelos escassos oficiais de justiça, sendo que, ao meu ver, o próprio Juízo Deprecante teria competência territorial (e também recursos, veículos, oficiais de justiça) para cumprir suas determinações sem sobrecarregar a Justiça Estadual.

Douto Desembargador Corregedor, não restam dúvidas no sentido de que a decisão a ser proferida pelo Colendo STJ no conflito de competência suscitado em decorrência da presente situação será imediatamente observada por este Juízo, independentemente de corroborar ou não o posicionamento desta Magistrada.

Todavia, tal como ressaltado anteriormente, destaco que a decisão outrora proferida representa apenas ato jurisdicional decorrente do livre convencimento motivado desta Magistrada no pleno exercício de suas funções, não consubstanciando, permissa vênua, ato inserido no âmbito das atribuições correccionais.? (GRIFO).

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, apura-se que este expediente tem o condão de questionar qual o Juízo competente para a apreciação e cumprimento da diligência determinada (citação da parte executada) nos autos da Carta Precatória nº 0800312-37.2023.8.14.0109, expedida pelo Juízo Federal da Vara Cível e Criminal da SSJ de Paragominas/PA e endereçado ao Juízo de Direito da Comarca de Garrafão do Norte/PA, referente ao processo nº 1000364-03.2023.4.01.3906.

Verifica-se então, que não se trata de matéria da competência desta Corregedoria de Justiça, mas de matéria judicial.

Desse modo, entendo caber o procedimento próprio de suscitação de conflito de competência, previsto no nosso ordenamento jurídico, não sendo atribuição desta Corregedoria dirimir tal conflito.

Ante o exposto, **ATESTO CIÊNCIA** acerca da suscitação de conflito negativo de competência pelo juízo deprecante para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça e não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004012-64.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TIMBÓ/SC

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARCARENA/PA

DECISÃO**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício encaminhado pelo **Juízo da Vara Criminal de Timbó/SC**, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante a **Comarca de Barcarena/PA**, para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA expedida pelo **Juízo de Direito da Vara Criminal de Timbó/SC**, dos autos do processo nº 5001525.58.2023.8.24.0073, cuja finalidade é a intimação do réu **Alan Amorim Alves**.

De ordem do Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena/PA, Dr. Charbel Abdon Haber Jeha, a **Diretora de Secretaria Gabriela Aquino Domingues**, informou o seguinte (Id. 3635841):

“Honrada em cumprimentá-lo, de ordem do Exmo. Sr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena, em resposta ao Processo de Pedido de Providências nº 0004012-64.2023.2.00.0814, Despacho ID nº 3512352, em andamento no PJeCor, venho apresentar à Vossa Excelências as informações quanto a Carta Precatória expedida pela Vara Criminal da Comarca de Timbó - SC.

Informo à Vossa Excelência, que embora o Pedido de Providências tenha sido protocolado em 17/10/2023 em face da Vara Criminal de Barcarena, a referida Carta Precatória apenas foi distribuída a este Juízo Criminal em 14/11/2023, conforme comprovante de distribuição que segue no anexo 01. Destaco que apenas tomamos conhecimento da alusiva Carta Precatória através do presente Pedido de Providências e imediatamente solicitamos ao setor de Distribuição de Barcarena a sua distribuição no sistema PJe.

Verificando os arquivos juntados ao presente Pedido de Providências, não identifiquei comprovante(s) de tentativa de distribuição, ou de envio por Malote Digital ou e-mail, seja para o setor de Distribuição de Barcarena ou para a Vara Criminal de Barcarena, bem como tentativa de contato pelo Balcão Virtual ou telefone institucional desta unidade. Apenas identifiquei um e-mail, localizado no ID nº 3500481, onde a Vara Criminal de Timbó ? SC solicita ?a gentileza de distribuírem a carta precatória, tendo em vista a dificuldade de protocolo no sistema do Pará?.

Informo ainda que o Fórum de Barcarena conta com setor de Distribuição instituído, possuindo servidores habilitados para a distribuição de feitos no sistema PJe, setor este que possui conta de e-mail institucional e de Malote Digital próprios da Distribuição da Comarca de Barcarena.

Quanto ao andamento da Carta Precatória, informo que ela foi distribuída sob o nº 0804433-23.2023.8.14.008, em 14/11/2023, e nesta mesma data o Exmo. Sr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal de Barcarena proferiu despacho (documento no anexo 02) designado audiência, o mandado já foi expedido pela Secretaria da Vara Criminal de Barcarena e o Juízo Deprecante informado do trâmite processual via e-mail e Malote Digital (documentos nos anexos 03 e 04)?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. 5001525.58.2023.8.24.0073, em trâmite perante a Vara Criminal de Timbó/SC, cuja finalidade é a intimação da parte ré Alan Amorim Alves.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca do Barcarena/PA que a mencionada carta precatória foi distribuída, no Juízo, em 14/11/2023 sob o nº 0804433.23.2023.8.14.0008, bem como foi promovida a devolução ao Juízo da Vara Criminal de Timbó/SC, em 16/11/2023, via Malote Digital 81420232434712,

conforme Id. 3635940.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correcional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquive-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004221-33.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE VILA RICA/MT

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Vila Rica/MT, solicitando intermediação deste Órgão Correcional perante a **Comarca de Novo Progresso/PA**, para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos do processo nº **1000232.59.2023.8.11.0049**, expedida pelo Juízo requerente.

De ordem do **Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sanzonowicz Júnior**, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível de Novo Progresso/PA, foi informado o seguinte (Id. 3614435):

?Cumprimentando-o cordialmente e de ordem do Exmo. Sr. CLÁUDIO SANZONOWICZ JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Cível de Novo Progresso/PA, sirvo-me do presente para, tempestivamente, prestar as informações solicitadas no PJeCOR acima referido.

Versa o presente expediente sobre solicitação de informações sobre o cumprimento da Carta Precatória de nº 0801568-94.2023.8.14.0115 (nossa) ? Processo 1000232-59.2023.8.11.0049 (Juízo Deprecante), cuja finalidade da Carta é efetuar a Citação de PAULO VICENTE MALINSK e MAGALI MARLENE SCUR

MALINSK.

Compulsando os autos da Carta Precatória de nº 0801568-94.2023.8.14.0115, cuja cópia segue em anexo, verifica-se que já houve a citação de PAULO VICENTE MALINSK. No entanto, estar pendente devolução pela Oficiala o mandado de citação de MAGALI MARLENE SCUR MALNSK.

Anoto ainda que esta Secretaria providenciou a cobrança da devolução do mandado devidamente cumprido à Oficiala de Justiça Sílvia Greyce Pinho de Carvalho.

Esclareço que logo que a referida Oficiala devolver o mandado ora mencionado, este subscritor devolverá a missiva ao juízo deprecante?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. 0801568.94.2023.8.14.0115 (PJe), em trâmite na Vara Cível de Novo Progresso/PA, cuja finalidade é a citação de **Paulo Vicente Malinski e Magali Marlene Scur Malinski**.

Em consulta ao Sistema PJE, em 24/11/2023, verificou-se, no Id. 104274461, certidão da Oficiala de Justiça, **Sílvia Greyce Pinho de Carvalho**, lavrada em 13/11/2023 e juntada em 15/11/2023, acerca da impossibilidade de cumprimento do referido mandado, devido a requerida ter mudado de cidade e não ser informado o novo endereço.

Quanto à citação da outra parte há informação de que foi promovida a devida citação, conforme Certidão Id. 3635552, página 47.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca de Novo Progresso/PA que foi promovida a devolução da referida carta precatória ao Juízo da 2ª Vara de Vila Rica/MT, em 17/11/2023, via Malote Digital 81420232438029, conforme Id. 3635552, página 58.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correccional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003804-80.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMETÁ

REF. PROC. N. 0800904-81.2023.814.0012

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Brasília**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto à Comarca de Cametá, a fim de que seja dado integral cumprimento à **Carta Precatória nos autos do processo nº. 0800904-81.2023.814.0012**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3620853, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida em 06/11/2023 ao juízo deprecante por intermédio do ofício nº 077/2023 - SEC JUD/2ª VCC/CP, via email, no endereço eletrônico: 1vfamilia.brasilia@tjdft.jus.br, juntando a documentação comprobatória.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos**.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003932-03.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJAS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pela **Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região** solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Comarca de Canaã dos Carajás/PA**, a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do **processo nº. 0000810-14.2018.4.01.3901** (Auto de prisão em flagrante).

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3616965, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreamento nº 81420232432393, juntando a documentação comprobatória (ID 3616967).

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003590-89.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003595-14.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003607-28.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003508-58.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando

inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003809-05.2023.2.00.0814

REQUERENTE: LIMOEIRO DO AJURU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE LIMOEIRO DO AJURU - CNS 67223 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003611-65.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA

EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE SELO - INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO - GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO - ART. 155, I E ART. 157-B, § 2º, AMBOS DO CNSNR/PA - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Premente, deste modo, a vinculação dos dados corretos, bem assim o assento do equívoco perpetrado, para que as informações constantes do sistema - disponíveis à consulta pública - reflitam a realidade dos atos e serviços a que verdadeiramente correspondem, garantindo, assim, a indispensável segurança jurídica. Destarte, não observando óbice à solução proposta pela SEPLAN, antes vislumbrando sua viabilidade e pertinência, **AUTORIZO** a retificação nos moldes descritos. 1. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 2. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 3. À serventia para que proceda conforme necessário à regularização, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça do

Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003526-79.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003298-07.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 28 de novembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0002942-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: APARECIDA DE GOIANIA - UPJ DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERIDO: BELÉM - 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.565-6 ? TJPA.

DECISÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE COPERAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OFÍCIO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO JUNTO AO CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo juiz de Direito da Vara 2ª Vara de Família e Sucessões da cidade de Aparecida de Goiânia - GO, solicitando suporte para envio das informações solicitadas através do Ofício nº 951/2023-2ªVFS, junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Belém do Pará, haja vista a inércia do responsável pela unidade. As informações solicitadas referem-se a existência do registro de nascimento em nome de Biatriz Silva Mesquita dos Santos. Instado a se manifestar, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial Interina da serventia do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, informou que não consta o registro de nascimento em nome de Biatriz Silva Mesquita dos Santos. É o relatório. Decido. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o que a serventia do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, respondesse o Ofício nº 951/2023-2ªVFS, acerca da existência da certidão de nascimento em nome de Biatriz Silva Mesquita dos Santos. Consoante às informações prestadas pela Oficiala Interina, Sra. Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira (id nº 3441031), a comunicação foi realizada e as buscas da certidão de nascimento foram realizadas, todavia, sem êxito. Assim, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pela Oficiala interina requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO destes autos. Dê-se ciência ao requerente encaminhando cópia da resposta de id nº 3441031. À Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, 30 de novembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004110-49.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ELIAS COELHO DE SOUZA

ADVOGADA: LETÍCIA MILHOMEM VIANA ? OAB/PA 20.664-B

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E HISTÓRICO FUNCIONAL. DEFERIMENTO NO LIMITE DOS ASSENTOS DESTA CORREGEDORIA. REENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES AO SETOR DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do presente à atuação positiva desta Corregedoria em fornecer informações a respeito dos assentos funcionais do requerente enquanto serventuário que exerceu serviço notarial e de registro pelo período indicado. O art. 5º, inc. XXXIV, ?b?, da CF/88, ampara o pleito da requerente: Art. 5º (...) XXXIV - **são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas** : a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) **a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal**; Com efeito, impõe ressaltar que cabe a cada setor, departamento ou

repartição, por meio de seus legitimados, declarar/certificar com lastro em seu acervo e base de dados próprios. Isto posto, tratando-se de direito constitucional de certidão, demanda simples, desnecessárias maiores dilações, **AUTORIZO** a emissão dos documentos, nos termos do pedido, **limitado, por certo, ao que se manifesta assentado junto aos sistemas e pastas operacionalizados por esta Corregedoria Geral de Justiça**, razão pela qual, encaminho à Divisão Judiciária para os devidos fins. Após o cumprimento, expedida a certidão, reencaminhe-se os autos ao setor de origem e ARQUIVE-SE o presente. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 01 de dezembro de 2023.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PJeCOR Nº 0003521-57.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no CNSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023)PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no modulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema SIGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de

Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PJeCOR Nº 0003353-55.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no NSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no modulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reaparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reaparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema SIGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências

necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA, JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

44ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 22 de novembro de 2023, e término às 14h do dia 29 de novembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO**, e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0805533-13.2018.8.14.0000)

Agravantes: Maria Rosangela do Nascimento Souza, Ana Maria da Silva Goncalves, Ana Regina Damasceno de Vilhena, Antonieta Isabel Pena Cardoso, Caritas Violante Oeiras Costa Ribeiro, Elenilda Mendonca Vieira, Elenita Raimunda Rosa dos Santos, Eliana do Socorro Pereira da Costa, Elizete Lobato de Alexandria, Elza Maria Costa Chiba, Francemara Cunha Rodrigues, Heliana Helena Amoras Melo, Inez Sampaio Mendes, Ivonilda Barata Pantoja, Lucia Helena de Souza Alves, Lucilene de Jesus Duarte, Luducila Maria Miranda Batista, Marcia Monteiro Rodrigues Chaves, Maria da Gloria Nazare do Couto, Maria de Nazare de Sena Americo, Maria do Livramento Amaral Martins, Maria do Socorro da Silva Franco, Maria Jose Elleres Monteiro, Maria Jose Xavier Pinheiro, Maria Julia Rodrigues de Freitas, Maria Machado Santos, Maria Melo Cabral, Maricelis Moura de Quadros, Narcelita Cunha Oliveira, Regina Lucia dos Santos Baia, Rejane das Gracias Piedade Siqueira, Rejane Silvia do Couto Rodrigues Alves, Rosa Maria Araujo Batista, Roselia Campos dos Anjos, Rozilda do Espirito Santo Miranda, Rui Barbosa de Sousa Junior, Sandra Maria do Carmo da Cunha Cid, Sonia Maria Santos de Almeida, Walcilene Pereira dos Santos (Adv. Mário David Prado Sá ? OAB/PA 6286)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

2 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0058255-66.2014.8.14.0301)

Agravante: Francisca Alves Silva (Adv. Yuri de Borgonha Monteiro Raiol ? OAB/PA 17402)

Agravado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ? IGEPREV (Procurador Autárquico Heleno Mascarenhas D'Oliveira - OAB/PA 9762)

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0033682-66.2011.8.14.0301)

Agravante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla ? OAB/PA 11271)

Agravado: José Paulo de Nazaré Pimentel de Araújo (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0049803-67.2014.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procuradora do Município Mônica Maria Lauzid de Moraes ? OAB/PA 8836)

Agravada: Maria Luiza Sales Pereira (Adv. Jader Nilson da Luz Dias ? OAB/PA 5273)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, não conhecida a prejudicial de prescrição. No mérito, à unanimidade, recurso parcialmente conhecido, e nesta parte, desprovido.

5 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0022823-93.2008.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravada: Haydee Coelho de Oliveira (Defensor Público Dyego Azevedo Maia)

Procuradora de Justiça Cível: Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0838653-12.2021.8.14.0301)

Agravante: Karlton Kempes Ribeiro Monteiro (Adv. Fabricio Quaresma de Sousa ? OAB/PA 23237)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior ? OAB/PA 6861)

Agravado: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0260269-68.2016.8.14.0301)

Agravante: Lucivaldo Antônio Ribeiro Silva (Advs. Jean de Souza Almeida ? OAB/PA 32370, Fabricio Bacelar Marinho ? OAB/PA 7617, Isley Manoel Souza do Rosário ? OAB/PA 33219)

Agravado: Estado do Pará (Procuradora do Estado Carolina Teixeira da Silva Profeti ? OAB/PA 8672)

PROCURADOR de Justiça Cível: Mário Nonato Falangola

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

8 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0007476-78.2012.8.14.0301)

Agravante: Herica Ramos Salvador (Advs. Antônio Carlos Silva Pantoja ? OAB/PA 5441, Antônio Carlos Silva Pantoja Júnior ? OAB/PA 14483, Mayara Crystina Benicio de Lima - OAB/PA 15936)

Agravada: Suely Oliveira Costa (Adv. Fernando Calheiros Rodrigues Domingues ? OAB/PA 10446)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

9 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0001848-15.2015.8.14.0201)

Agravantes: Raimundo Nazareno Aguiar de Souza, Scott Maxwell de Souza Ferreira, Simone de Jesus Aguiar de Souza (Advs. Débora do Couto Rodrigues ? OAB/PA 14662, Yuri de Borgonha Monteiro Raiol ? OAB/PA 17402)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

10 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810361-76.2023.8.14.0000)

Impetrante: Elivaldo Carvalho Rocha (Adv. Artur de Bastiani dos Santos ? OAB/SC 54089)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Procurador Autárquico Rodrigo Gondim da Serra ? OAB/PA 12170)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: retirado de pauta.

11 ? Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810866-67.2023.8.14.0000)

Embargante: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Advs. Fabiane Silva Araújo de Almeida ? OAB/DF 28650, Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

Embargado: Acórdão ID 16327684

Impetrante: Karoline Bezerra Maia (Adv. Karoline Bezerra Maia ? OAB/MA 13008)

Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

12 - Agravo Interno em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0807792-39.2022.8.14.0000)

Agravante: Silvio Lopes Luz (Adv. Waldemir Carvalho dos Reis - OAB/PA 16147)

Agravado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ? OAB/PA 10729 e Simone Santana Fernandez de Bastos ? OAB/PA 11590)

Agravado: Município de Belém (Procuradora do Município Irlana Rita de Carvalho Chaves Rodrigues ? OAB/PA 3673)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrado: Prefeito Municipal de Belém

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

13 ? Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº

0805422-58.2020.8.14.0000)

Embargante: George Barbosa Nascimento (Advs. Mauro Cesar Freitas Santos ? OAB/PA 14823, Mauro Cesar Lisboa dos Santos ? OAB/PA 4288)

Embargado: Acórdão ID 4732308

Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para o provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis - OAB/PA 11284)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Mairton Marques Carneiro

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

14 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0841173-76.2020.8.14.0301)

Impetrante: Maria Joselene de Sousa Oliveira (Adv. Raoni dos Santos ? OAB/PA 21305)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva - OAB/PA 13525)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Decisão: retirado de pauta.

15 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808012-37.2022.8.14.0000)

Suscitantes: Josué Guedes Siqueira, Igor Felipe da Luz Paiva, Thiago da Silva Rizoelho, Caio Ruan Paixão de Oliveira, Kaio Dhemerson Silva de Carvalho (Adv. Renato da Silva Neves ? OAB/PA 12819)

Suscitado: Banco do Brasil S.A (Adv. Renata Andrade Silva ? OAB/PA 13290)

Suscitado: Banco Santander (Brasil) S.A.

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.

16 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808797-67.2020.8.14.0000)

Agravante: Walter Costa (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto - OAB/PA 21296, Hamilton Ribamar Gualberto ? OAB/PA 1340, Hamilton Gabriel Simões Gualberto ? OAB/PA 22738)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792, Daniel Cordeiro Peracchi ? OAB/PA 10729)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Mairton Marques Carneiro

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO*****REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO**

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A REALIZAR-SE NO DIA **11 DE DEZEMBRO De 2023 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PÚBLICADA NO djE em 05.04.2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO **EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0806491-96.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMAZÔNIA ARQUITETURA LTDA - ME

ADVOGADO JOAO DE SOUZA ALHO NETO - (OAB SP382110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 002

Processo 0807799-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

ADVOGADO NATANAEL GALVÃO LUZ - (OAB TO5384-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0819105-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE V.M.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO P.H.D.S.C.

TERCEIRO INTERESSADO K.S.D.S.C.

TERCEIRO INTERESSADO S.E.P.F.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 004

Processo 0813160-45.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Revisor Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

POLO ATIVO

APELANTE A.A.P.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO L.C.D.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0006651-59.2018.8.14.0064

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE F.C.G.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO I.L.D.R.N.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 006

Processo 0836389-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE Y.W.B.D.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DATA - DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

TERCEIRO INTERESSADO G.B.F.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Ordem 007

Processo 0802960-76.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE V.G.M.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO D.L.M.F.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 008

Processo 0801371-40.2021.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE V.R.M.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO F.D.S.R.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Ordem 009

Processo 0854302-46.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO F.F.A.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 010

Processo 0811559-96.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Recondução (10216)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO - (OAB MA14438-A)

ADVOGADO SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO - (OAB PA17272-A)

ADVOGADO HYLDER MENEZES DE ANDRADE - (OAB PA25999)

APELANTE CÁSSIO DE MENESES SILVA

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

ADVOGADO KELVIS RODRIGO BROZINGA - (OAB PA20806-A)

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE ? (OAB PA 21837-A)

POLO PASSIVO

APELADO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO (OAB 14590-A)

ADVOGADO GISELLE NASCENTES CUNHA (OAB 15781-PA)

APELADO IVANALDO BRAZ

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO (OAB 14590-A)

ADVOGADO GISELLE NASCENTES CUNHA (OAB 15781-PA)

APELADO CÁSSIO DE MENESES SILVA

ADVOGADO OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE ? (OAB PA 21837-A)

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

ADVOGADO KELVIS RODRIGO BROZINGA - (OAB PA20806-A)

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

APELADO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO HYLDER MENEZES DE ANDRADE - (OAB PA25999)

ADVOGADO SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO - (OAB PA17272-A)

ADVOGADO SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO - (OAB MA14438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 13 DE novembro DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0814180-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. W. B. NASCIMENTO

ADVOGADO MAX VINICIUS MARIALVA RIBEIRO - (OAB PA27938-A)

ADVOGADO OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 002**Processo 0802748-39.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução****Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVANTE VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A****ADVOGADO ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO - (OAB PE20301-A)****ADVOGADO CELSO LUIZ DE OLIVEIRA - (OAB PB77977-A)****POLO PASSIVO****AGRAVADO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA****ADVOGADO SAMAYA SILVA BARGAXIA - (OAB PA24979-A)****VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003**Processo 0808262-36.2023.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Jurisdição e Competência****Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO**

AGRAVANTE BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO THIAGO VINICIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA - (OAB SP199255-A)

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSIAS DIAS DOS SANTOS

AGRAVADO MÁRIO DE TAL

AGRAVADO DAVID DE TAL

AGRAVADO IZAEL DE TAL

VOTO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0814480-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO DURVALINA SERRÃO PINTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0808997-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA11595-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 006

Processo 0811599-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE M.A. S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 007

Processo 0812672-11.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Substituição Tributária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO

ADVOGADO FÁBIO LUIS AMBRÓSIO - (OAB SP154209-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE GALAPAGOS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO FÁBIO LUIS AMBRÓSIO - (OAB SP154209-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE FÊNIX CURTIDORA LTDA

ADVOGADO FÁBIO LUIS AMBRÓSIO - (OAB SP154209-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 008

Processo 0812676-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE L.B.C.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE C L P E.P.LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE R.P.N.E.I. LTDA - EPP

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE T.P.S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 009

Processo 0812692-02.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE

INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE P.B.B.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE S.N.E.I. LTDA - EPP

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE T.A.N.E.LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE C.D.N.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 010

Processo 0812749-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE VIVIAN LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE VICTOR LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE LUIZ CARLOS LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE DEBORAH KÁTIA LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE LVV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE DELU PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE VERMONT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOLDING S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE FAZENDA MOMBACA S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE BRASNOR AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 011

Processo 0802159-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Utilização de bens públicos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 012

Processo 0809784-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO ANTÔNIO AUGUSTO PORTELA MARTINS - (OAB CE6556)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 013

Processo 0802958-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 014

Processo 0813274-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOJAS VISÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E MAGAZINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO DANIEL MARQUES TEIXEIRA HADAD - (OAB SP385684)

ADVOGADO DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES - (OAB SP311574)

ADVOGADO CAROLINA MARTINS HADAD - (OAB SP418048)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 015

Processo 0819325-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSÉ CARLOS SOUSA LOPES LTDA

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILABASTOS DOS SANTOS

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 016

Processo 0801777-15.2022.8.14.0013

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA17429-A)

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE O RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0810965-58.2019.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0870637-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

ADVOGADO ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO - (OAB PA9456-A)

SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO RAIMUNDA DIRCE MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA - (OAB PA8195-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE O RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0000243-30.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MÁRCIO LUIZ CARVALHO DO CARMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0000301-05.2013.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

ADVOGADO ZINALDO COSTA FERREIRA - (OAB PA8626-A)

ADVOGADO THAIS DO NASCIMENTO GONCALVES - (OAB PA17230-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO JURANDIR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 021

Processo 0001090-21.2003.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ITAUTINGA AGRO INDÚSTRIAL S A

ADVOGADO WALDIR GOMES FERREIRA - (OAB PA6648-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

Ordem 022

Processo 0003635-12.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NILA PINTO PADILHA

ADVOGADO CAMILA MATNI VILAS BOAS FREIRE - (OAB PA21665-A)

ADVOGADO ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO NILA PINTO PADILHA

ADVOGADO ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0008857-97.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GEZIEL REIS DA SILVA

ADVOGADO KÁTIA REALE DA MOTA - (OAB PA9542-A)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0015284-13.2016.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GISLENE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO RAFAELLA LOPES GONCALVES - (OAB PA21608-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORRÊA JUNIOR - (OAB PA18327-A)

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0805377-68.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JUAREZ GUEDES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0824065-05.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO

ADVOGADO MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0852407-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRAGMAR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRÉIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA - (OAB PA16888-A)

ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

ADVOGADO ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0006646-70.2017.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

APELADO CHIRLEY MARIA PINTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 029

Processo 0800523-27.2019.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

ADVOGADO PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 030

Processo 0800119-38.2023.8.14.0039

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO ANTÔNIA MARIA DE LIMA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 031**Processo** 0800856-24.2021.8.14.0035**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**PROCURADORIA JURÍDICA** DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**POLO PASSIVO****AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** CLEISE DAS GRAÇAS SARRAZIN SANTOS**ADVOGADO** RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA013824)**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 032**Processo** 0810662-73.2021.8.14.0006**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**Assunto Principal** Pessoas com deficiência**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 033

Processo 0842777-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO GUSTAVO AZEVEDO ROLA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 034

Processo 0843062-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 035

Processo 0045974-20.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO ONEIDE DO ESPÍRITO SANTO VASCONCELOS

ADVOGADO ANGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 036

Processo 0053556-23.2000.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DELIO CHUQUIA MUTRAN

ADVOGADO GABRIELLA PINHEIRO KLAUTAU LEITE - (OAB PA9549-B)

ADVOGADO PLINIO PINHEIRO NETO - (OAB PA3073-A)

ADVOGADO ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - (OAB PA6445-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 037

Processo 0007326-14.2010.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CLAUDIMAR PEREIRA SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO CRISTIANE SITA DOS SANTOS - (OAB PA20355-A)

ADVOGADO NELSON BOGAZ NETO - (OAB PA18300-A)

ADVOGADO JOSÉMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 038

Processo 0019919-03.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO FABRÍCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA8148-A)

PROCURADORIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CHARLES COSTA MEIRELES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 039

Processo 0800928-37.2020.8.14.0070

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 040

Processo 0839218-78.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 041

Processo 0800137-26.2021.8.14.0105

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELANTE/APELADO RAIMUNDO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AGRAVADO/APELANTE/APELADO RAIMUNDO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 042

Processo 0876145-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE A.P.C.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J.P.T.

TERCEIRO INTERESSADO G.A.M.C.

TERCEIRO INTERESSADO H.A.S.D.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 043

Processo 0000310-26.2017.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE CLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADA/AGRAVADO/APELANTE RENATA MICHELE FERREIRA ROCHA

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 044

Processo 0834174-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO/SENTENCIADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

Ordem 045

Processo 0800892-92.2020.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SENTENCIADO CLEIDE AZEVEDO FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 046

Processo 0849337-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO PRESIDENTE DO IGEPREV

SENTENCIADO PAULO SERGIO FERREIRA GAMA

ADVOGADO RAFAEL CUNHA FREITAS - (OAB RR2060-A)

ADVOGADO SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES - (OAB RR592-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 047

Processo 0856686-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV)

SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO JOÃO LOPES MACHADO

ADVOGADO MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES - (OAB TO3716-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 048

Processo 0896524-63.2022.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO PRESIDENTE DO IGEPREV

SENTENCIADO FERNANDO CHALU PACHECO

ADVOGADO ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO JUNIOR - (OAB PA15592-A)

ADVOGADO JHENIFER KELLY SILVA SANTOS - (OAB PA19612-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 049

Processo 0029810-43.2011.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO DAVIDSON ALLAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920-A)

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 050

Processo 0800133-41.2022.8.14.0044

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE COMARCA DE PRIMAVERA TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

SENTENCIADO VALDILENA DO SOCORRO FIGUEIREDO RODRIGUES

ADVOGADO CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 051

Processo 0801746-91.2017.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO LEILA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO AUREA JUDITH FERREIRA RODRIGUES - (OAB PA12726-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRIO NONATO FALANGOLA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 052

Processo 0836194-66.2023.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ISADORA LIMA DA COSTA

INTERESSADO GLAYB ROGÉRIO LOPES DA COSTA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 053

Processo 0877884-46.2021.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV)

SENTENCIADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MENDES

ADVOGADO BIANCA ROSAS MARTINS BELTRAO - (OAB PA26661-A)

ADVOGADO KATHERINE KEZIA FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA - (OAB PA28676-A)

VOTO: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 054

Processo 0001567-84.2019.8.14.0115

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. A. LIMA SUPERMERCADO LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 055

Processo 0814996-19.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 056

Processo 0004281-06.2005.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PEDRO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

EMBARGADO/APELADO MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 057

Processo 0800572-35.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILABASTOS DOS SANTOS

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 058

Processo 0800892-85.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 059

Processo 0610680-42.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO/SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 060

Processo 0003950-40.2019.8.14.0081

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BUJARÚ

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARÚ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LEONOR PINHEIRO SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORRÊA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 061

Processo 0009923-36.2019.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE KEILIANE SOUZA SILVA

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

APELADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 062

Processo 0801513-80.2023.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DAVI COSTA VIANA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 063

Processo 0801928-26.2021.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO KAREN TAVARES CLARINDO

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORRÊA JÚNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 21.11. 2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

36ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 04 de dezembro de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. nA OPORTUNIDADE, FOI ELEITA, POR UNANIMIDADE, A DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO PARA A PRESIDÊNCIA DESTA TURMA JULGADORA PARA O ANO DE 2024.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0812471-69.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Turma julgadora: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e mairton marques carneiro

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:35 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

73ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 21 de novembro de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados Sergio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0802710-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: WILDER FELIPI DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou improcedente o pedido revisional - ID 14499469, prolatada em 29/06/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 002

Processo: 0806053-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

REQUERENTE: LEANDRO PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0815330-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 004

Processo: 0815350-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 005

Processo: 0815328-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 006

Processo: 0815332-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 007

Processo: 0815343-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 008

Processo: 0804172-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITADO(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MIGUEL DE OLIVEIRA VIEIRA

INTERESSADO: ELINE ABREU SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0800061-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOCAJUBA

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMBARGANTE: JOEL GONÇALVES ALVES

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12987092 da E. Seção de Direito Penal, prolatado

em 08/03/2023, que não conheceu do pedido revisional)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Ordem: 010

Processo: 0810405-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. David Jacob Bastos)

RÉU: JOÃO PAULO REIS DE MORAES

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido desaforando o julgamento para a Comarca de Breves.

Ordem: 011

Processo: 0811826-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: OEIRAS DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

REQUERENTE: MAYCON TAVARES CORRÊA

ADVOGADO: MAURO CÉSAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido desaforando o julgamento para a Comarca de Curralinho.

Ordem: 012

Processo: 0812786-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

AGRAVANTE: ALEXANDRE PANTOJA CORRÊA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu liminarmente a revisão criminal - ID 13507187, prolatada em 04/04/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 013

Processo: 0813723-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA MARIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: STEFANI GAIA DA SILVA

ADVOGADO: DERIVALDO BASTOS DA SILVA - (OAB PA31858-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu liminarmente a revisão criminal - ID 14455844, prolatada em 07/06/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 014

Processo: 0808388-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0810834-62.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: M. R. R.

ADVOGADO: AILTON FERREIRA DA SILVA - (OAB SP431368)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 15671729, prolatada em 21/08/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0811617-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ABRAÃO SARMENTO SIQUEIRA

ADVOGADO: ALEX BRUNO BARRETO SILVA - (OAB PA26998-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 017

Processo: 0811293-64.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Ananindeua)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: A. DA S. S.

ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal

Ordem: 018

Processo: 0802511-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: J. B. DE N.

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RETIRADO

Ordem: 019

Processo: 0813503-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: MANOEL PEDRO ARAUJO DE SALES

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 020

Processo: 0814732-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém.

Ordem: 021

Processo: 0810291-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM (ULBRA)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém.

Ordem: 022

Processo: 0806692-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara de Conceição do Araguaia.

Ordem: 023

Processo: 0800220-17.2023.8.14.0026

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Jacundá.

Ordem: 024

Processo: 0816824-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTAREM (ULBRA)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Criminal de Santarém ? ULBRA.

Ordem: 025

Processo: 0815942-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 026

Processo: 0812739-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.

Ordem: 027

Processo: 0810913-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Ordem: 028

Processo: 0809441-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Ordem: 029

Processo: 0811185-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.

Ordem: 030

Processo: 0800600-19.2023.8.14.0130

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Única da Comarca de Ulianópolis

Ordem: 031

Processo: 0800951-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

EMBARGANTE: EDIMILSON BRABO FARIAS

ADVOGADO: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15150813 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 18/07/2023, publicado no DJE em 21/07/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 28 de novembro de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Pena

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 28 de novembro de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados Sergio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0816750-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JHONATAN LIMA DA SILVA

PACIENTE: WELLINGTON OLIVEIRA DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0816675-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ARILSON BARBOSA BARRETO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO - (OAB PA28871-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0817047-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MATHEUS MORAES CABRAL

ADVOGADO: MÁRCIO CARNEIRO CORREIA - (OAB PA22895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0811086-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROGÉRIO DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0816170-47.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: D. DE O. L.

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0817790-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: B. N. M.

ADVOGADO: MARCONE RAPOSO PEREIRA - (OAB MA20076)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0816331-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JULIELSON SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA - (OAB PA016655-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0816574-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JADSON PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0816568-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FAUSTO SANTOS DA GAMA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814592-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0816958-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ARTÊMIO PINHEIRO CARDOSO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0816284-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: JONATAS BARBOSA RIOS - (OAB GO46510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0816722-12.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. N. P.

ADVOGADO: ALEJANDRO DHLLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELO - (OAB PA28253)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0815250-73.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. P. S. DE S.

ADVOGADO: KAROLAINY SOARES DE SOUZA - (OAB PA30514-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0816792-29.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. R. F. F.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0816990-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. Y. DE L. T.

ADVOGADO: JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0815749-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. R. F.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0817298-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ ALDECI FERNANDES PIMENTEL

PACIENTE: LUIZ ANTONIO DIAS

PACIENTE: ELINALDO SILVA DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: JERÔNIMO DAVID BASTOS DE SOUZA

PACIENTE: EDIMAR FERREIRA TRINDADE

PACIENTE: ELVIS ROGÉRIO OLIVEIRA RIBEIRO

PACIENTE: NEUCIMAR BATISTA FEIJÓ

PACIENTE: ELIEDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0817095-43.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. F. S. F.

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0817269-52.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. F. L. R.

ADVOGADO: SAMARA MOURÃO DOS SANTOS - (OAB TO6108)

ADVOGADO: ZACARIAS JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA6762-A)

ADVOGADO: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB TO6393-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0816220-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIDEAN SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 022

Processo: 0816176-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS

ADVOGADO: YONE ROSELY FRANCÊS LOPES - (OAB PA7456-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0817276-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WELLINGTON DE JESUS MARTINS ROCHA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0811029-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO ERIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0813673-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDMILSON SANTOS NEVES

ADVOGADO: GILBERTO CARLOS DE MORAIS - (OAB GO25598)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0815395-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: F. V. L.

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0814280-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DÉBORA DOS SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0815018-61.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: G. J. D. DE B.

ADVOGADO: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0816594-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DEIVID WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0816394-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GABRIEL SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0814627-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. F. F.

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0814876-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GEOVANI DA SILVA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0815007-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAIZA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA - (OAB PE56926)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0814834-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LARISSA MIRIAM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0815848-27.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: R. C. A.

ADVOGADO: FRANCISCO GABRIEL FERREIRA - (OAB PA31096-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0814939-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: NIVALDO DE OLIVEIRA BRASIL

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCÂNTARA - (OAB PA22854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0815101-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: KEVEN WILLIAM MOTA SOARES

PACIENTE: LEONIDAS PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0810166-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CELSO DA SILVA - (OAB PA19223-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0814359-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RODRIGO FERNANDES GOULART

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA - (OAB MG42400-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 040

Processo: 0814311-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: W. A. DA C.

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - (OAB PA22209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 041

Processo: 0815175-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CARLOS ALESSANDRO SANTOS VERA

PACIENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

PACIENTE: WANDERSON FERREIRA LÍBANO

PACIENTE: DANIEL DA SILVA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 042

Processo: 0814770-95.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: W. O. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ WILLIAN RODRIGUES - (OAB PA33468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 043

Processo: 0813806-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

ADVOGADO: GISELE MOURA RODRIGUES - (OAB PA24841-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0816379-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. C. DA R.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0815613-60.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. B. DE S.

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO: UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0815032-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: TÚLIO PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA33942)

ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA SPERLING - (OAB PA27600-A)

ADVOGADO: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB PA28712-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0816105-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDERSON PIOVESAN

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR - (OAB TO1605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0813622-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MATEWS ZUQUETO DE LIMA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0814997-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: REGINA CÉLIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém de ofício a concedeu.

Ordem: 050

Processo: 0816278-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: HONEY SANDRO DAS NEVES

ADVOGADO: JEDEIAS ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA33480)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0811566-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SABRINA SANTOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA - (OAB PI6150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0814460-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANDRE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS - (OAB PA32806-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 053

Processo: 0814831-53.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. C. A.

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 054

Processo: 0814985-71.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. R. L.

ADVOGADO: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILÉO - (OAB PA7303-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0815003-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DO PRADO

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 056

Processo: 0815046-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JORGELENE COSTA DE LACERDA

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

ADVOGADO: TIAGO SILVA BRITO - (OAB PA14459-A)

ADVOGADO: LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS - (OAB PA26573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0815396-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 058

Processo: 0815421-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR

ADVOGADO: SANDRA MARIA TAVARES BORGES - (OAB PA25762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 059

Processo: 0815436-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: PAULO AUGUSTO MEDEIROS DE MEDEIROS

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 060

Processo: 0815486-25.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: C. R. DO E. S. M.

ADVOGADO: MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA - (OAB RR2423)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 061

Processo: 0814804-70.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: N. A. DA S.

ADVOGADO: LUCAS LEONARDO DA SILVA - (OAB SC61701)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 062

Processo: 0815935-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: TAYNA DO NASCIMENTO FRANÇA

ADVOGADO: ANTÔNIO EDSON GERMANO DE SOUSA - (OAB CE48010)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 063

Processo: 0816695-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES JÚNIOR - (OAB PA16751-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 064

Processo: 0813210-21.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: L. R. DA S.

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 065

Processo: 0817100-65.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: R. C. C.

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

ADVOGADO: RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - (OAB SP144356)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 066

Processo: 0814716-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: ROSEMARA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu o pedido de liminar - ID 16458497, prolatada em 10/10/2023)

IMPETRADO: ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental interposto.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 30 de novembro de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 35ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior (participação por videoconferência) e Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Srs. Juízes Convocados Sérgio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias e Kédima Lyra. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Des. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

JULGAMENTO EXTRAPAUTA

Ordem: 001

Processo: 0813121-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

PACIENTE: JAYMISON DE JESUS PANTOJA DIAS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JUNIOR - (OAB 7829 A PA)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).

Obs₁: Indagados, a Defesa e o Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Ney Gonçalves de Mendonça Junior.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0813825-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO atendendo à solicitação do impetrante.

Ordem: 002

Processo: 0814723-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0814666-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO atendendo à solicitação do impetrante.

Ordem: 004

Processo: 0810022-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PAULO CHRYSTYAN FORO FRANÇA

ADVOGADO: JOANICY MACIEL LOPES - (OAB PA34013-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Obs₁: Indagados, a Defesa e o Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pela advogada Joanicy Maciel Lopes.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0815781-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO atendendo à solicitação do impetrante.

Ordem: 006

Processo: 0809720-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRUNO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: CASSIUS BRUNO GARCIA BONAN - (OAB MT23139-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

*Suspeição: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Obs₁: Indagados, a Defesa e o Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Cassius Bruno Garcia Bonan (participação telepresencial)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas (art. 319 do CPP), a serem aplicadas a critério do magistrado de 1º grau.

Ordem: 007

Processo: 0816841-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON ARAÚJO DE AQUINO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Adiado em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 008

Processo: 0817149-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. DOS S. L.

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Adiado em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 009

Processo: 0811652-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: THIAGO DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0813620-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FABRÍCIO ALVES LIMA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0816058-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO atendendo à solicitação do impetrante.

Ordem: 012

Processo: 0814586-42.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: WILDSOON JONISON PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0804172-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITADO(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MIGUEL DE OLIVEIRA VIEIRA

INTERESSADO: ELINE ABREU SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Após o pregão do julgamento a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, apresentou expediente encaminhado a Secretaria da Seção de Direito Penal em que a Exma. Desa. Kédima Lyra, justifica a ausência nesta assentada e requer o adiamento do julgamento deste feito. A Exma. Presidente colocou o requerimento em discussão, ponderando sobre a aplicabilidade do art. 252, IV do CPP ao presente caso, diante do silêncio do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e após a manifestação dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes e Vania Fortes Bitar, os votos foram colhidos e o pleito indeferido à unanimidade. Na oportunidade, a Egrégia Seção de Direito Penal firmou o entendimento de que, além do suscitado da dúvida não manifestada sob a forma de conflito, o suscitante também está impedido de votar, estendendo no presente feito ao Exmo. Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante, por estar atuando, em substituição, no acervo da Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (suscitante)

#Impedimentos : Exma. Desa. Kédima Lyra e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante.

#Quórum de julgamento : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Após o voto do Exmo. Des. Relator, a Colenda Corte entendeu, ainda, que tal decisão terá aplicabilidade aos futuros casos idênticos, ocasião em que os respectivos feitos devem ser encaminhados à relatoria da Exma. Desa. Kédima Lyra.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a Excelentíssima Desembargadora Kédima Lyra competente para julgamento da Apelação Criminal nº 0002027-71.2019.8.14.0018.

Ordem: 014

Processo: 0810202-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GURUPÁ

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: O. DE J. M. P.

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Adiado em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Revisora.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h10. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des^a. **EVA DO AMARAL COELHO**

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0002657-23.2006.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SALATIEL JHONATAN DO ROSARIO MORAES

REPRESENTANTE: PAULO COSTA DA SILVA - (OAB PA21426-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**2 - PROCESSO: 0001295-28.2011.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PEDRO DA MOTA BASTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**3 - PROCESSO: 0007199-09.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: TALLES FORO CARDOSO

REPRESENTANTE: DILERMANDO OLIVEIRA FILHO - (OAB PA6601-A)

REPRESENTANTE: MANOEL BARROS MOREIRA - (OAB PA6818-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**4 - PROCESSO: 0000583-05.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JADISLEY ESTEVAM DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOSÉ GAUDIOSO CUNHA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**5 - PROCESSO: 0001402-05.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)
REPRESENTANTE: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)
RECORRIDO: FRANKS MORAIS BARROS
REPRESENTANTE: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)
REPRESENTANTE: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0800715-05.2021.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JAIVAN MARINHO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0006809-29.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MIZIEL CASCAES BRITO
REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA - (OAB PA31988-B)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0800036-64.2021.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEBORA EMMYLLY DE OLIVEIRA ARRUDA - (OAB PA30674-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0800063-38.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WESLEY SA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES - (OAB PA15228-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0800488-03.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MAURICIO CARDIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0000267-39.2006.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ BORGES TEODORO
REPRESENTANTE: ANA ALICE DOS SANTOS AZEVEDO - (OAB PA33649-A)
REPRESENTANTE: NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0000209-60.2007.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDOMIRO GOMES DE SOUZA

REPRESENTANTE: HUGO ADNAN SOUTO KOZAK - (OAB PA15756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0008221-78.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO RAFAEL CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0006940-08.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO CORDEIRO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0045535-24.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO CARVALHO DE SOUSA

REPRESENTANTE: CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA - (OAB PA21020-A)

REPRESENTANTE: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

REPRESENTANTE: BIANCA PANTOJA GONCALVES - (OAB PA20642-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

16 - PROCESSO: 0056893-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID ALEF CARRERA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0018610-37.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO MARCOS SOARES MILEO

REPRESENTANTE: WLANDRE GOMES LEAL - (OAB PA13836-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0006836-27.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO PEREIRA GOMES

REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)

APELANTE: ANTONIO DA COSTA DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**19 - PROCESSO: 0001265-53.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MALAQUIAS DO ROSARIO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**20 - PROCESSO: 0011566-68.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**21 - PROCESSO: 0000201-80.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LAYSON JOSE COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**22 - PROCESSO: 0003703-07.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: Zaqueu ALVES MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**23 - PROCESSO: 0001241-67.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SONY DE OLIVEIRA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MATEUS ALMEIDA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

24 - PROCESSO: 0020751-75.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON MARGALHO LOBATO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**25 - PROCESSO: 0014858-22.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO DA SILVA MARTINIANO

REPRESENTANTE: ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA - (OAB PA25723-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**26 - PROCESSO: 0007910-42.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDNO PINTO RODRIGUES

REPRESENTANTE: EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA - (OAB PA23791-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**27 - PROCESSO: 0008127-49.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVYD GUTEMBERG CARDOSO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**28 - PROCESSO: 0008234-43.2019.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES WLIMIS ALMEIDA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDERSON JOSE LISBOA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JHORD WASHINGTON MORAES GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**29 - PROCESSO: 0000784-19.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL DA CRUZ SOARES

REPRESENTANTE: TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0001401-63.2020.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WILSON JORGE DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**31 - PROCESSO: 0002821-22.2020.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MESSIAS ANDRADE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**32 - PROCESSO: 0009423-63.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALAN SOUSA DA COSTA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**33 - PROCESSO: 0813112-48.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAURIMAR VIANA DE SOUSA

REPRESENTANTE: NEIDE DA SILVA LOPES VASCONCELOS - (OAB PA18219-A)

REPRESENTANTE: LIDINEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA774-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**34 - PROCESSO: 0800314-90.2021.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISIEL DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**35 - PROCESSO: 0801531-64.2021.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENAILSON CORDEIRO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**36 - PROCESSO: 0806836-70.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS DIAS PORTELA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0800757-79.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WESLEY DAVID SILVA VALLE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0803265-39.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIVALBER SOUSA DE MOURA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0806370-18.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO PIMENTEL DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WELLITON MAGALHAES NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0801074-79.2021.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELCIMAR ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0802575-33.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO JUNIOR BARRETO RODRIGUES
REPRESENTANTE: FORTUNATO GONCALVES DE CARVALHO - (OAB PA27030-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0802979-84.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERIBERTO DE ARAUJO BAHIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0809078-30.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

APELANTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ PEDROSO

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0810793-27.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO DE LIMA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS RODRIGUES VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ERIK NASCIMENTO GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0800227-72.2022.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEYBSON CARLOS FERREIRA BRAGA

REPRESENTANTE: ELSON COSTA DE SOUSA - (OAB PA30440-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0802133-29.2022.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JEMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0823633-35.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL FERRO SIQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0810951-48.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO LUIZ MIRANDA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0803761-62.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO AUGUSTO GALVAO VIEIRA
REPRESENTANTE: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)
REPRESENTANTE: JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579-A)
REPRESENTANTE: ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA33902-A)
REPRESENTANTE: DIANA MARIA PINTO COELHO - (OAB PA30592-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0801280-26.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WENZO CARDOSO SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0800488-47.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ WAGNER BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0800188-66.2023.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO FARIAS RAIOL NORONHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0800299-35.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANO LOW DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0009616-27.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: EDEVALDO PEREIRA NERES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0003264-39.2019.8.14.0084 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LEANDRESON CASTRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA - (OAB PA11660-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0000179-26.2003.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES

APELANTE: MANOEL GOMES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0003361-16.2006.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO DE SOUSA LEAO

REPRESENTANTE: CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0004394-07.2007.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODAIR JOSE HONORATO DE JESUS

REPRESENTANTE: CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0000162-12.2008.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

APELADO: FRANCISCO SANTOS DA SILVA

APELADO: CLAUDIO LUCIO DOS SANTOS

APELADO: VALDENILSON GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0000987-84.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBSON DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0007920-39.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RUTHCLEA TEIXEIRA DA SILVA

APELADO: CLEVERSON JOSE CARVALHO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0001845-90.2011.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

63 - PROCESSO: 0000367-06.2011.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARIO DA SILVA SOUZA

APELANTE: MICHEL DA SILVA DE SOUZA

APELANTE: RIVALDO DOS ANJOS SOUSA

APELANTE: MAILSON DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: ELDONCLEI LIRA DE ABREU PASSOS - (OAB PA18453-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0000579-61.2011.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AILTON SANTANA REIS

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0009715-12.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALISON ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0019564-42.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVESTRE EULAMPIO DE LIMA JUNIOR

REPRESENTANTE: ELOISA ELENA SEGTOEWICK DA SILVA - (OAB PA6870-A)

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0004047-43.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL SILVA DE AGUIAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0010665-21.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: IRENE GARCIA DA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0003686-43.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0008086-83.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PASCOAL CASTRO DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0000888-51.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO EZIDIO RIBEIRO BRAGA

REPRESENTANTE: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0006710-68.2014.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO PINHEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0004338-09.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURICIO PEREIRA PONTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**74 - PROCESSO: 0020252-33.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIDNEY CLINTON GOMES MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**75 - PROCESSO: 0003865-15.2014.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELCIVALDO DE SOUSA FERREIRA

REPRESENTANTE: RAFAEL SANTOS DE MOURA - (OAB PA21735-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**76 - PROCESSO: 0005574-13.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAMUEL DIAS PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**77 - PROCESSO: 0000282-76.2014.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB PA26646-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**78 - PROCESSO: 0001202-75.2015.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**79 - PROCESSO: 0114203-84.2015.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: REGINALDO PEREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0097806-52.2015.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WANDERSON BRUNO BARATA DA SILVA
REPRESENTANTE: JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0045514-69.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PATRICK ALEXANDER OLIVEIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

82- PROCESSO: 0007821-30.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROMARIO CASTRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

83 - PROCESSO: 0002128-66.2015.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALCIENE DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0010231-61.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

85 - PROCESSO: 0110533-22.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIELSON DE SOUSA TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

86 - PROCESSO: 0016538-52.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDVALDO VITALINO SOBRINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

87 - PROCESSO: 0003538-82.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

88 - PROCESSO: 0000262-51.2015.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENILSOIN FERREIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB PA26646-A) - DEFENSORA DATIVA

APELANTE: SAMUEL TEIXEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEUSDEDITH DA SILVA - (OAB PA133283-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

89 - PROCESSO: 0074163-46.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEEW RODRIGUES COUTINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

90 - PROCESSO: 0001973-81.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

91 - PROCESSO: 0006078-76.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE LIMA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

92 - PROCESSO: 0164583-60.2015.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERSON CRUZ PEREIRA

REPRESENTANTE: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**93 - PROCESSO: 0000001-41.2016.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONIVALDO DA CRUZ DE SOUZA

REPRESENTANTE: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**94 - PROCESSO: 0004206-13.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEREMIAS DIAS E DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**95 - PROCESSO: 0000816-35.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADA: MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR - (OAB PA23038-A)

APELADO: LEANDRO CARVALHO NEVES

REPRESENTANTE: MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS - (OAB PA14873-B)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**96 - PROCESSO: 0013619-24.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO PINHEIRO DE MESQUITA

REPRESENTANTE: THIAGO PEDRO DAMASCENO RETTO - (OAB PA17366-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**97 - PROCESSO: 0003521-73.2016.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO DOS SANTOS DA PAZ

REPRESENTANTES: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA - (OAB PA19969-A), SIBELE PATRICIA

PEDRO DOS SANTOS - (OAB PA157-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**98 - PROCESSO: 0004723-58.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

99 - PROCESSO: 0000023-70.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONATAN RAMOS MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

100 - PROCESSO: 0030124-04.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JORGE AUGUSTO DA SILVA BRASIL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

101 - PROCESSO: 0004129-38.2016.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DIUNILSON DOS SANTOS MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCRAO GONCALVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

102 - PROCESSO: 0018229-46.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONAS GUILHERME MAGALHAES COSTA
APELANTE: ARLEY SANTA ROSA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

103 - PROCESSO: 0016240-06.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TELMAR DOS SANTOS PEDROSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

104 - PROCESSO: 0024940-67.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAURICIO SILVA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

105 - PROCESSO: 0004643-30.2016.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CELSO MONTEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

106 - PROCESSO: 0018950-95.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO ALIPIO PINHEIRO HUFFNER

REPRESENTANTE: PAULA CERQUEIRA NASCIMENTO GOMES - (OAB PA19767-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

107 - PROCESSO: 0008154-95.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTÔNIO FERNANDO MOURÃO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

108 - PROCESSO: 0002365-86.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO BEZERRA MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

109 - PROCESSO: 0022667-18.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EVANDRO NAZARENO DA COSTA ALMEIDA

REPRESENTANTE: ADEMAR GALVAO DE LIMA NETO - (OAB PA5146-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

110 - PROCESSO: 0023880-59.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO LUIZ DOS SANTOS TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

111 - PROCESSO: 0004490-27.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSUNTO PRINCIPAL

APELANTE: DANILO DOS ANJOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**112 - PROCESSO: 0027591-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO BARROS DE LUCENA

REPRESENTANTE: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

APELADA: RAQUEL BARROS LOPES

REPRESENTANTE: DILERMANDO OLIVEIRA FILHO - (OAB PA6601-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**113 - PROCESSO: 0013900-37.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE WILKE DE SOUZA

REPRESENTANTE: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**114 - PROCESSO: 0002305-04.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAGNO GONCALVES DA COSTA

APELANTE: ANTONIO GIRLEI DIAS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**115 - PROCESSO: 0006306-77.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON CARLOS SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**116 - PROCESSO: 0017306-83.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: RICARDO VENZON KIPPER

REPRESENTANTE: GIOVANA CECCONELLO - (OAB RS70453)

APELADO: ROMEU ELIAS KIPPER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁFISCAL DA LEI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

117 - PROCESSO: 0002422-52.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA - (OAB PA23791-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

118 - PROCESSO: 0002827-12.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO GUEDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

119 - PROCESSO: 0010629-31.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS GOMES MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

120 - PROCESSO: 0006031-51.2017.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOILSON BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

121 - PROCESSO: 0023431-67.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDON ABREU MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

122 - PROCESSO: 0004833-80.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JIONI EVERTON CARAVELA MENDES

REPRESENTANTES: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A), FERNANDA MAUES LOPES - (OAB PA24720-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

123 - PROCESSO: 0007444-40.2017.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WELINGTON JOAS DE OLIVEIRA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**124 - PROCESSO: 0002946-16.2017.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLENDO HALLANO PEREIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ - (OAB PA18816-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**125 - PROCESSO: 0020580-55.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADA: PAULO CEZAR PIRES

REPRESENTANTE: GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA - (OAB SC33173)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**126 - PROCESSO: 0000281-89.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**127 - PROCESSO: 0010186-10.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON EDUARDO DA ROCHA FARIAS

APELANTE: FABRICIO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**128 - PROCESSO: 0011199-06.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALDEMIRO DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**129 - PROCESSO: 0000301-34.2018.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO ARAUJO MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

130 - PROCESSO: 0003202-19.2018.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELTON SOUSA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

131 - PROCESSO: 0000404-21.2018.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSIMEIRE ARAUJO VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

132 - PROCESSO: 0003407-06.2018.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO GILMAR SOARES DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

133 - PROCESSO: 0016017-64.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDER DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

134 - PROCESSO: 0012326-71.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TATIANE PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

135 - PROCESSO: 0000633-61.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADONIAS DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

136 - PROCESSO: 0011135-77.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATAN DA SILVA GOMES

REPRESENTANTES: SANDRINA GOMES DA SILVA - (OAB PA6979-A), RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)

APELANTE: RAFAEL PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

137 - PROCESSO: 0015037-37.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO CRISTIANO SOUZA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

138 - PROCESSO: 0012637-65.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO DE SENA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

139 - PROCESSO: 0002543-45.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOVANE DA CONCEICAO ALMEIDA

APELANTE: BENILSON COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

140 - PROCESSO: 0004145-29.2018.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINEI ARAUJO GARCIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

141 - PROCESSO: 0004750-45.2018.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAQUIM DE SOUZA E SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

142 - PROCESSO: 0009561-18.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALCINO DIAS TEIXEIRA NETO

REPRESENTANTES: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A), MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**143 - PROCESSO: 0013462-46.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AILTON PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** Retirado por ausência de voto do relator**144 - PROCESSO: 0009070-38.2018.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS MAGNO FONSECA

REPRESENTANTE: DENIS EDUARDO LIMA DE SOUSA - (OAB AP3323-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**145 - PROCESSO: 0001872-79.2018.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: OZIEL DE SOUZA COSTA

REPRESENTANTE: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**146 - PROCESSO: 0008376-94.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAICON LUZ DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** Retirado por ausência de voto do relator**147 - PROCESSO: 0011680-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ARMANDO JOAO PEREIRA CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**148 - PROCESSO: 0015584-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIANE DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IVANETE DE ARAUJO LEAO
REPRESENTANTES: RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO - (OAB PA19563-A), JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

149 - PROCESSO: 0005885-45.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DILCILENE MARQUES AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

150 - PROCESSO: 0002389-46.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WARISSON FEITOSA DO VALES
REPRESENTANTE: ROMULO DE SOUZA DIAS - (OAB AP660-A)
APELANTE: LARISSA CAMPOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTICA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

151 - PROCESSO: 0004489-79.2018.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX PINHEIRO DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEUSDEDITH DA SILVA - (OAB PA133283-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

152 - PROCESSO: 0016697-21.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE FAUSTO SILVA ANDRADE
REPRESENTANTES: RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-B), HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS - (OAB SP320439-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

153 - PROCESSO: 0001204-07.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIEL DOS SANTOS E SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

154 - PROCESSO: 0004609-25.2019.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEDIAN SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**155 - PROCESSO: 0004009-59.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MEL GIBSON FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**156 - PROCESSO: 0003509-69.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDVALDO DA CUNHA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**157 - PROCESSO: 0004311-20.2019.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIAS LOBATO ALVES

APELANTE: BENILDO FERREIRA PAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**158 - PROCESSO: 0009817-24.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A), ALANA ALDENIRA

MENDES CHAGAS - (OAB PA26373-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**159 - PROCESSO: 0023623-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELISABETH CRISTINA CORDEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**160 - PROCESSO: 0006726-53.2019.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO ANDREY CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

161 - PROCESSO: 0012727-24.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEIDIANE DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

162 - PROCESSO: 0002334-49.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON NAZARÉ MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DANIELSON FREITAS CAVALCANTE

REPRESENTANTE: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

163 - PROCESSO: 0010237-81.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS ADRIANO SANTOS DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

164 - PROCESSO: 0011345-93.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JIDEAO NERES CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

165 - PROCESSO: 0009147-07.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO ALVARO CUNHA DA CRUZ

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO - (OAB PA10781-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

166 - PROCESSO: 0009456-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARLETE LUZIA MARTINS ARAUJO

REPRESENTANTE: SUSANA HOYOS DE JESUS - (OAB PA011256)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

167 - PROCESSO: 0801257-36.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LILIANE NUNES FERREIRA

APELANTE: JÚLIO CEZAR DA SILVA AMARAL

REPRESENTANTES: MAYSA CELIA DE SOUZA MAGALHAES - (OAB PA28245-A), LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA - (OAB PA8503-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

168 - PROCESSO: 0021357-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILA DOS SANTOS E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

169 - PROCESSO: 0010661-92.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO SIQUEIRA SALES

REPRESENTANTE: TIAGO MENDES LOPES - (OAB PA23465-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

170 - PROCESSO: 0000763-98.2019.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DINAILSON MATOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

171 - PROCESSO: 0000170-05.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOICE FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

172 - PROCESSO: 0002271-95.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAN LUCAS MENEZES PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

173 - PROCESSO: 0003374-66.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO SERRAO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

174 - PROCESSO: 0004478-67.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE REGIS GONZAGA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

175 - PROCESSO: 0004286-37.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELENAI DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

176 - PROCESSO: 0006893-92.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONIVAN PEREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

177 - PROCESSO: 0002595-26.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVIO BARATA DE OLIVEIRA

APELANTE: FELIPE MELO DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

178 - PROCESSO: 0005003-51.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HARRY SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

179 - PROCESSO: 0002007-49.2020.8.14.0017- APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AIRCK DE NAZARE DOS REIS OLIVEIRA

REPRESENTANTES: ROBERTO MATEUS DA SILVA ANDRADE - (OAB PA30004-A), DENNYS DA SILVA LUZ - (OAB PA25995-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

180 - PROCESSO: 0019207-81.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SHARLLON EDUARDO ALMEIDA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

181 - PROCESSO: 0017413-25.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGOR FARIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTES: NAYARA CRISTINA DE JESUS FERREIRA - (OAB PA27390-A), ROSSIVAL CARDOSO CALIL - (OAB PA4875-A), LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JUNIOR - (OAB PA25200-N)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

182 - PROCESSO: 0000321-96.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO ELVIS DE SOUZA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

183 - PROCESSO: 0000923-52.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANDERSON AMARAL DA SILVA

REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

184 - PROCESSO: 0002523-82.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVELTON DA SILVA PINTO

APELANTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA - (OAB PA28913-A), RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

185 - PROCESSO: 0015835-27.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAIS CRISTINA SANTOS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

186 - PROCESSO: 0003042-44.2020.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALVARO DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: THAMYRES DE OLIVEIRA AQUINO - (OAB PA23671-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

187 - PROCESSO: 0003845-91.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RARICHEL RODRIGUES SIQUEIRA

REPRESENTANTE: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO - (OAB PA11114-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

188 - PROCESSO: 0005049-21.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS RICARDO LIMA DE BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

189 - PROCESSO: 0800656-88.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO VALDENILSON GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: FRANCIONE COSTA DE FRANCA - (OAB PA9736-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

190 - PROCESSO: 0007456-97.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VENICIO DA SILVA DOMINGUES

REPRESENTANTE: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA27796-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

191 - PROCESSO: 0006161-08.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**192 - PROCESSO: 0000161-36.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO SOUSA PEREIRA

REPRESENTANTES: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB PA6469-A), GILSON SOUZA DA COSTA - (OAB AP4495-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**193 - PROCESSO: 0005361-85.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO MENEZES

APELANTE: LUCAS DANIEL DE MELO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**194 - PROCESSO: 0002061-89.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLEY MENDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**195 - PROCESSO: 0000064-09.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**196 - PROCESSO: 0007267-22.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RIKELMY MIGUEL CORREA E CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**197 - PROCESSO: 0021873-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO YURI CHERMONT SILVA

REPRESENTANTE: TULIO VINICIUS REZENDE BRITO - (OAB PA29055-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

198 - PROCESSO: 0010974-95.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LILIANE RODRIGUES GAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

199 - PROCESSO: 0005281-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WELTON LIMA DE SOUZA
APELANTE: WENDEL LUIS GALVAO DE SOUZA
APELANTE: LUIZ GUSTAVO GUAYANAZ ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

200 - PROCESSO: 0000181-74.2020.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: REGINALDO ARAUJO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

201 - PROCESSO: 0007982-64.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

202 - PROCESSO: 0800182-77.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARMEM CELIA SANTANA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

203 - PROCESSO: 0012088-69.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEAN RIBEIRO DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

204 - PROCESSO: 0014099-71.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO PAIXAO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: AYRTON JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: LANNA PATRICIA JENNINGS PEREIRA E SILVA - (OAB PA10857-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

205 - PROCESSO: 0802302-46.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DIAS LOPES
REPRESENTANTE: SIDNEI ARAUJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033)
APELANTE: EDER JEAN NINCAO NOVAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

206 - PROCESSO: 0800404-69.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILBERTO LUIZ MONTEIRO DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

207 - PROCESSO: 0806406-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIQUE CLAUDIO SANTOS ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

208 - PROCESSO: 0800809-22.2021.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHEKSON DE ALMEIDA PEREIRA
REPRESENTANTE: ANTONIO COSTA PASSOS - (OAB PA10157)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

209 - PROCESSO: 0801109-34.2021.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JÚNIOR YOSHIO POMPILO KUROKI
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

210 - PROCESSO: 0819613-35.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO SOUZA MARQUES

REPRESENTANTE: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

APELANTE: JORGE LUIZ GOMES DO AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

211 - PROCESSO: 0800014-15.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLINHO DE SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

212 - PROCESSO: 0801414-62.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO ELSON GUIMARÃES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

213 - PROCESSO: 0801417-17.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

214 - PROCESSO: 0804326-32.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENAN DO CARMO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

215 - PROCESSO: 0804127-90.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL SA PEDROSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RIVALDO JOSUE SOUSA CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

216 - PROCESSO: 0800728-64.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK DE SOUSA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

217 - PROCESSO: 0800530-59.2021.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAILQUE DA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: CARLITO NEVES - (OAB PA23210-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

218 - PROCESSO: 0800732-59.2021.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADONIAS LOPES DA SILVA
APELANTE: NILCIEL DE SOUZA SODRE
REPRESENTANTE: JUNIA MAYRIS BEZERRA DA SILVA - (OAB PA28643-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

219 - PROCESSO: 0800133-17.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HERCULES GRACA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB PA15599-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

220 - PROCESSO: 0800335-79.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ALCIMAR DA SILVA BAIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

221 - PROCESSO: 0800737-32.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE JAMERSON LIMA DA SILVA
REPRESENTANTES: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA007890), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

222 - PROCESSO: 0804138-39.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATA DE ARAUJO FORTES

REPRESENTANTE: LILIANE ALVES RIBEIRO - (OAB PA27230-A)

APELANTE: CARLOS ALBERTO QUARESMA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA - (OAB PA16905-A), EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR - (OAB PA29625-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

223 - PROCESSO: 0800238-57.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIDENEI DE SOUSA CUSTODIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

224 - PROCESSO: 0801742-31.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMBROSIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A), CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A), NAZARE LUZ DA SILVA - (OAB PA34219-A), STEPHANIE ABOUL HOSEN PEIXOTO - (OAB PA16970-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

225 - PROCESSO: 0800243-59.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TELMA BARBOSA DA TRINDADE

REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

226 - PROCESSO: 0807545-74.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONAM FREITAS NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

227 - PROCESSO: 0803366-02.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE MIGUEL PINTO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

228 - PROCESSO: 0800070-17.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA ERINELDES PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

229 - PROCESSO: 0804170-63.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADILSON DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

230 - PROCESSO: 0800076-55.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYANNE MAYARA COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: MARTA DE JESUS CORREA MORAES - (OAB RJ219393-A), CARLOS ROBERTO DA SILVA - (OAB RJ219135)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

231 - PROCESSO: 0800081-10.2021.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDEMIR DE ALMEIDA PANTOJA

REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

232 - PROCESSO: 0801183-74.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

233 - PROCESSO: 0800189-28.2021.8.14.0103 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IORISVALDO DE SANTANA ALENCAR

REPRESENTANTE: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO - (OAB GO52075-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

234 - PROCESSO: 0800500-86.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

235 - PROCESSO: 0800113-71.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILSON BRITO DE ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

236 - PROCESSO: 0800014-52.2022.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES: BRUNO SILVEIRA PINTO - (OAB PA30029-A), JOAO VICTOR CARDOSO

VERONEZ - (OAB PA30205-A), ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS - (OAB PA19061-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

237 - PROCESSO: 0800433-31.2022.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIEL DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

238 - PROCESSO: 0801185-34.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALACE DOS SANTOS TEIXEIRA

REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO VALE DOS REIS - (OAB PA4276-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

239 - PROCESSO: 0800061-60.2021.8.14.0021 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIELI PRISCILA PEREIRA BARROSO

REPRESENTANTE: ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES - (OAB PA7909-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

240 - PROCESSO: 0001845-23.2011.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN CHARLES CONCEICAO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

241 - PROCESSO: 0001662-18.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AUGUSTO CESAR NASCIMENTO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

242 - PROCESSO: 0003684-25.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE BITENCOURT DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

243 - PROCESSO: 0004490-66.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELESSON RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

244 - PROCESSO: 0000401-14.2013.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO AFONSO SOARES
REPRESENTANTE: MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)
APELANTE: JUCELINO RODRIGUES CARDOSO
REPRESENTANTE: MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

245 - PROCESSO: 0011523-39.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DE OLIVEIRA FURTADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

246 - PROCESSO: 0004720-82.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO ADENAUER CALDAS MORAES
REPRESENTANTE: DENILSON SILVA AMORIM - (OAB PA11373-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

247 - PROCESSO: 0005772-03.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ELIZEU COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

248 - PROCESSO: 0005867-18.2016.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO ARAUJO

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

249 - PROCESSO: 0012105-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GICELIA MARIA PEREIRA DE CASTRO

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELANTE: FELIPE ANDERSON PEREIRA DE CASTRO

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

250 - PROCESSO: 0010011-04.2017.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO DE BRITO ZUCATTELLE

REPRESENTANTE: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

REPRESENTANTE: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

251 - PROCESSO: 0007644-35.2017.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO LOBO ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAILSON DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

252 - PROCESSO: 0007906-97.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAUDENOR PEREIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**253 - PROCESSO: 0005712-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MERE SANTA VEIGA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS: IMPEDIMENTO DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**254 - PROCESSO: 0018449-73.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AIRTON MAIK LOBATO DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**255 - PROCESSO: 0002001-90.2019.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSVALDO POMPEU VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**256 - PROCESSO: 0007709-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUZIENNE ANDREISSE GUIMARAES CONCEICAO

REPRESENTANTE: HERNANDEZ SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**257 - PROCESSO: 0003276-33.2019.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25668-A)

APELANTE: JOAO RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25668-A)

APELANTE: DEWIDE DA CRUZ PEREIRA

REPRESENTANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25668-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

258 - PROCESSO: 0007221-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO AMARAL SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**259 - PROCESSO: 0001021-96.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO GUALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**260 - PROCESSO: 0006281-68.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX JUNIOR FERREIRA MELO

REPRESENTANTE: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA18714-A)

REPRESENTANTE: LUCAS SOUZA LEITE - (OAB PA28367-A)

REPRESENTANTE: WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA - (OAB PA016655-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**261 - PROCESSO: 0000184-18.2020.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUILHERME GOMES CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**262 ? PROCESSO: 0034883-45.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE BRAGA BAIÁ

REPRESENTANTES: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 14748186

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: VIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados**263 - PROCESSO: 0812720-96.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: RAIMUNDO DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: ELIANE GONCALVES DO NASCIMENTO - (OAB AM11107-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

264 - PROCESSO: 0809558-93.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EDELMIRO SOUSA NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**265 - PROCESSO: 0807394-58.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: IORAN CARVALHO CAVALCANTE

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**266 - PROCESSO 0015455-35.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LAERTE KEVISON BORGES ARAUJO

RECORRENTE: PEDRO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PAR

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**267 - PROCESSO: 0014329-56.2015.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GILBERTO DA SILVA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**268 - PROCESSO: 0003577-06.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDO: CIDLENO DA PAIXÃO LOBATO

REPRESENTANTES: VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES

(OAB/PA 20476-A), LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23422-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**269 - PROCESSO: 0818597-92.2022.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SIRLEY DANTAS LIRA

REPRESENTANTE: WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS (OAB/PA 16708-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**270 - PROCESSO: 0802238-50.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANUEL PEREIRA ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA (OAB/PA 11733-A)

RECORRIDO: GIOVANNA DE MOURA CARVALHO RODRIGUES

REPRESENTANTES: CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS AGUIAR (OAB/PA 29925),

KENIA DE LOURDES DE SOUSA MEIRELES (OAB/PA 34015), LILYANNE FERREIRA NEGRAO

(OAB/PA 32027-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

271 - PROCESSO: 0811373-28.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: GILVAN DE MELO BARROS

REPRESENTANTE: LEANDRO DA SILVA MACIEL (OAB/PA 28769-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS: SUSPEIÇÃO: DESA VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

272 - PROCESSO: 0014316-56.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: IRINEU JUNIOR FARIAS DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

273 - PROCESSO: 0002205-11.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: VENANCIO NEGRAO DE VILHENA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

274 - PROCESSO: 0006028-35.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: CLEITON DANILO LACERDA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

275 - PROCESSO: 0006458-66.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO

APELANTE: CHARLTON SOUZA RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

276 - PROCESSO: 0002157-22.2004.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBER SANTOS DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

277 - PROCESSO: 0010853-53.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR CARMO SANTOS

APELANTE: PATRICK DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

278 - PROCESSO: 0000196-75.2010.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HEMERSON DA SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

279 - PROCESSO: 0001486-86.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MARIA ARAUJO GUIMARAES COSTA (OAB/PA 19448-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

280 - PROCESSO: 0003030-12.2013.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSILDO DE JESUS FIGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

281 - PROCESSO: 0020930-82.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO DO NASCIMENTO NERI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR.:RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

282 - PROCESSO: 0007554-50.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICHARDSON CARLOS SANTOS LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

283 - PROCESSO: 0002565-92.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLENE MELO INETHE

REPRESENTANTES: DANIELLA DA SILVA LUCAS (OAB/PA 19556-A), DANYELLY MAGNO DE
PARIJOS (OAB/PA 19748-A), NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (OAB/PA 18147-A)

APELANTE: ARIANO SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (OAB/PA 17971-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

284 - PROCESSO: 0001769-77.2013.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILSON BARBOSA DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

285 - PROCESSO: 0000185-12.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIEL DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

286 - PROCESSO: 0015813-76.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRO AGUIAR MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

287 - PROCESSO: 0000141-62.2014.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULA DA SILVA BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

288 - PROCESSO: 0009158-88.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DILSON FURTADO JUNIOR

REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA (OAB/PA 8927-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

289 - PROCESSO: 0002063-07.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RODRIGO SARMENTO

REPRESENTANTE: LEONARDO ONAN DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 22450-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

290 - PROCESSO: 0011974-43.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA

APELANTE: LIZIEL BRAGA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**291 - PROCESSO: 0009614-04.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PRISCILA ESCARLATH FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**292 - PROCESSO: 0001429-77.2015.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO PROGENIO COSTA

REPRESENTANTE: LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO (OAB/PA 10318-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**293 - PROCESSO: 0001037-60.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX JUNHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**294 - PROCESSO: 0001045-81.2015.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DJAILSON DE SOUZA RODRIGUES

REPRESENTANTE: JHEYME PEREIRA LIMA MAIA (OAB/PA 22432-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**295 - PROCESSO: 0043546-80.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WANESSA DOS ANJOS RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**296 - PROCESSO: 0000004-98.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA CAPOREAL FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

297 - PROCESSO: 0011527-84.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ CARLOS DAMASCENO MORAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

298 - PROCESSO: 0005969-05.2016.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARIA PAULINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

299 - PROCESSO: 0023487-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ONILDON PEREIRA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

300 - PROCESSO: 0021942-47.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIANA SOARES DE ALMEIDA NETA

REPRESENTANTE: ANTONIO LOPES FILHO (OAB/PA 636-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

301 - PROCESSO: 0015051-55.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO EGUES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

302 - PROCESSO: 0009486-02.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: EDUARDO RAYAN DE SOUZA AZEVEDO

APELADO: RONILDO NEVES DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

303 - PROCESSO: 0024494-30.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO HENRIQUE NOBRE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

304 - PROCESSO: 0007805-62.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEIDIANE REBELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

305 - PROCESSO: 0009511-83.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

306 - PROCESSO: 0006323-09.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EMANOEL ROBERTO ALVES DA PAIXAO

REPRESENTANTES: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 14403-A), EDILSON SILVA MOREIRA (OAB/PA 7564-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

307 - PROCESSO: 0010226-17.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AIRON BORGES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

308 - PROCESSO: 0005326-93.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELANTE: LUAN NASCIMENTO RIBEIRO

REPRESENTANTE: DENNYS DA SILVA LUZ (OAB/PA 25995-A)

APELADO: MARCOS VINICIUS SANTOS

REPRESENTANTE: MORGANA RAMOS MONTEIRO (OAB TO57-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

309 - PROCESSO: 0002527-47.2018.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

310 - PROCESSO: 0003527-46.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: STTIVE MENDES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

311 - PROCESSO: 0007531-33.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYRON ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

312 - PROCESSO: 0002533-79.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONDOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI

REPRESENTANTES: MAISSA ASSUNCAO DA COSTA (OAB/PA 16989-A), TIAGO FERREIRA DA CUNHA (OAB/PA 15009-A)

APELADO: JOSE ILAILSON GAMA PEREIRA

APELADO: GISELE ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

313 - PROCESSO: 0003041-91.2018.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUZIA CILENE DOS SANTOS SALES

REPRESENTANTE: JOSE PAULO DE ALMEIDA (OAB/PA 003912)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

314 - PROCESSO: 0000042-58.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEFAX FREITAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

315 - PROCESSO: 0002548-83.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO BARBOSA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

316 - PROCESSO: 0013463-31.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

317 - PROCESSO: 0000481-55.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDENOR DA GLORIA SANTANA

APELANTE: MAICON SILVA CUNHA

REPRESENTANTE: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

318 - PROCESSO: 0001882-56.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ERICSON SOUZA DOS SANTOS

APELANTE: CLEBER CAMPELO PINHEIRO

APELANTE: THADEU LIMA GUALDEZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

319 - PROCESSO: 0009383-52.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERISVAN SILVA PASSOS

REPRESENTANTE: JOSE NEVES DOS SANTOS (OAB/PA 22429-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

320 - PROCESSO: 0007688-72.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

321 - PROCESSO: 0000298-59.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO JEFFERSON MARQUES MAIA

REPRESENTANTE: DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PA 24391-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**322 - PROCESSO: 0006908-30.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL MARCOS NUNES PUREZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado**323 - PROCESSO: 0001225-63.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRASILINO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**324 - PROCESSO: 0002627-06.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON GOMES DE MATOS

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso**325 - PROCESSO: 0005940-97.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON EVERTON DOS SANTOS SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso**326 - PROCESSO: 0008367-37.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADAILSON CARDOSO DE MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso**327 - PROCESSO: 0002747-41.2019.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEOVA PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS (OAB/PA 24528-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

328 - PROCESSO: 0014573-31.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEOVANI LOPES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

329 - PROCESSO: 0004078-53.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIOVANE ELIAS LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

330 - PROCESSO: 0021787-21.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDENOR CAMPOS DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
OBS. IMPEDIMENTO: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

331 - PROCESSO: 0004793-43.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINEY DIEGO PANTOJA
APELANTE: LUCIANA SOUSA MODESTO
REPRESENTANTE: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES (OAB/PA 26392-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

332 - PROCESSO: 0002801-73.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYCON RODRIGUES PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

333 - PROCESSO: 0800402-23.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JERRY ADRIANO FIGUEIREDO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

334 - PROCESSO: 0006118-88.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

335 - PROCESSO: 0010943-75.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL MONTEIRO CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

336 - PROCESSO: 0800244-60.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEO MARCOS FARIAS LOPES

REPRESENTANTES: ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A), CLARIANA DIAS DE MOURA (OAB/PA 24758-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

337 - PROCESSO: 0002181-79.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEIDSON SANTOS DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

338 - PROCESSO: 0818808-82.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

339 - PROCESSO: 0000515-97.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN LEITE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS. IMPEDIMENTO: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

340 - PROCESSO: 0804754-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATA PANTOJA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

341 - PROCESSO: 0801263-14.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHEL FURTADO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

342 - PROCESSO: 0800164-09.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: KASSIANO FABRICIO RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTE: PAULO COSTA DA SILVA (OAB/PA 21426-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

343 - PROCESSO: 0000364-34.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO MARVIN SANTOS DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

344 - PROCESSO: 0800491-20.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO FONSECA DA SILVA

REPRESENTANTE: MARLON NOVAES DA SILVA (OAB/PA 27852-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

345 - PROCESSO: 0804217-03.2022.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS EDUARDO PINHEIRO FERREIRA

REPRESENTANTE: FERNANDO SILVA SANTOS (OAB/MA18052-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

346 - PROCESSO: 0800218-54.2022.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAMILE LOPES ABREU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

347 - PROCESSO: 0800748-36.2022.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO MASCARENHAS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

348 - PROCESSO: 0800676-80.2022.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALD ESQUERDO MIRANDA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

349 - PROCESSO: 0804191-83.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO OSORIO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: ERIKA CARVALHO DAS CHAGAS (OAB/PA 33606), AMETISTA NOGUEIRA TURAN (OAB/PA 20851-A), LUCAS ABELARDO DE ARAUJO BRANDAO (OAB/PA 31926-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

350 - PROCESSO: 0018159-58.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DA SILVA PIMENTEL

REPRESENTANTE: EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA (OAB/PA 5059-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

351 - PROCESSO: 0005135-09.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL FERREIRA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

352 - PROCESSO: 0802117-77.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOYCE MEDEIROS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR**. Belém/PA, 04 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. **RESOLVE:**

PORTARIA TJPA-PGP-2023/01552. Belém, 04 de dezembro de 2023.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo TJPA-MEM-2023/64744, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor **LINDALBERTO DE JESUS ANTEIRO**, matrícula nº 189871, Auxiliar Judiciário.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0810913-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COHAB PARA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA DOS SANTOS NEVES OAB: 8781/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810913-11.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: COHAB PARA

Adv.: LIGIA DOS SANTOS NEVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** COHAB PARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0810899-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO Participação: ADVOGADO Nome: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO OAB: 11532/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810899-27.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO

Adv.: RAUL DA SILVA MOREIRA NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RAUL DA SILVA MOREIRA NETO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0811339-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELENA M S CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA OAB: 23065/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811339-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: HELENA M S CARNEIRO

Adv.: RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HELENA M S CARNEIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0808876-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FUAD DA SILVA PEREIRA OAB: 9658/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808876-11.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Adv.: FUAD DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0808820-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAM LINHAS AEREAS Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808820-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TAM LINHAS AEREAS

Adv.: FABIO RIVELLI

FINALIDADE: NOTIFICAR TAM LINHAS AEREAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809109-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEORGETE SALIM LESSA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS LOPES DA SILVA NETTO OAB: 9727/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809109-08.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: GEORGETE SALIM LESSA

Adv.: MARCOS LOPES DA SILVA NETTO

FINALIDADE: NOTIFICAR GEORGETE SALIM LESSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819798-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HOSPITAL SOC MACONARIA Participação: ADVOGADO Nome: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS OAB: 5884/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819798-14.2023.8.14.0301
NOTIFICADO HOSPITAL SOC MACONARIA

Adv.: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HOSPITAL SOC MACONARIA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819799-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LORENA MATOS ALEIXO Participação: ADVOGADO Nome: LORENA MATOS ALEIXO OAB: 15754/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819799-96.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: LORENA MATOS ALEIXO

Adv.: LORENA MATOS ALEIXO

FINALIDADE: **NOTIFICAR:** LORENA MATOS ALEIXO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0810884-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: N N VAN SERVICE EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES OAB: 022224/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810884-58.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: N N VAN SERVICE EIRELI - ME

Adv.: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** N N VAN SERVICE EIRELI - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0808880-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808880-48.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809108-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: 2594/PA Participação: ADVOGADO Nome: ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA OAB: 002716/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809108-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO SA

Adv.: ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA, JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR BANCO BRADESCO SA**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0875961-14.2023.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ROSA HELENA PANTOJA MENDES, ADMILSON CARDOSO MENDES, contra ESPOLIO DE CHARLES LOUIS BRISARD, CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, INTERESSADO: ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL DOS FUNDOS, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado no Rua Epitácio Pessoa, nº 43, entre Trav. Liberato de Castro e Ezeriel Monaco de Matos, bairro Guamá, CEP: 66075-210, Belém/PA, medindo 4,90m de testada e 6.58m de fundos, lateral direita de 31,76m e lateral esquerda de 31,80m. Com área total de 182,30m² e área construída de 129,97m²., fica(m) desde logo, **CITADOS o requerido ESPOLIO DE CHARLES LOUIS BRISARD, para apresentar defesa, no prazo de 15 dias**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 2023. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei.

Augusto César da Luz Cavalcante

Juiz de Direito.

0022682-79.2005.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de: USUCAPIÃO, movida por RAULINA SOUZA OLIVEIRA, contra CELESTE SEQUEIRA SERRUYA, INTERESSADO: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA, - tendo como

objeto o seguinte bem: imóvel localizado na Travessa Castelo Branco, nº 66, atual nº 1708, entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, Vila Carlota, bairro Guamá, Belém-PA, CEP 66063-420), fica(m) desde logo, **CITADOS os senhores Joaquim Lopes Sequeira, Maria José Sequeira Oliveira, Sidney da Fonseca Oliveira e Ronildo José Magalhães ou seus espólios**, para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia, a revelia importará em nomeação de curador especial, observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 2023. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

Augusto César da Luz Cavalcante

Juiz de direito.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0903155-86.2023.8.14.0301, em que é autor: ANTONIO TIMOTEO DE OLIVEIRA NETO, em face da **REQUERIDA: Olívia Castro de Oliveira**, CPF não informado, brasileira, nascida em 21/02/1962, filha de Eva Castro da Silveira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de **promover a CITAÇÃO da REQUERIDA** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 04 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

Requerente: VANIA CRISTINA DE SOUZA MOTA CPF: 768.109.922-00

Requerido: JOAQUIM MOTA DOS SANTOS FILHO CPF: 693.866.922-87

FINALIDADE

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido JOAQUIM MOTA DOS SANTOS FILHO CPF: 693.866.922-87 para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja

decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 8 de maio de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Flaviana Trindade de Oliveira

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 089/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/65714**.

I ? DESIGNAR REINALDO ALVES DUTRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112178, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 02/12 a 19/12/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 04 de dezembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício,

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: 0823140-79.2022.8.14.0006

Nome: JAGNO DE JESUS SANTOS

Tipificação penal: art. 129, §13 e 147 ambos do CPB c/c art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06

Advogada: DRA. LUARA NARDIRA PINTO PARANHOS DA SILVA, OAB/PA 33.886

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **25/07/2024, às 08:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 16 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0818789-63.2022.8.14.0006

Nome: ANTONIO LUIS TAVARES DE ARAUJO

Tipificação penal: Art. 147-A, §1º, II do CP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **19.06.2024 às 09:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0817847-31.2022.8.14.0006

Nome: LUIZ SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: DANILMA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES - PA28066-A

Telefone:

Tipificação penal: Art. 129, §9º do CP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **01.07.2024 às 08:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

.

Processo: 0814057-73.2021.8.14.0006

Nome: JOSE ANTONIO DAS DORES VALE

Advogado do(a) REU: CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS - PA7941

Tipificação penal: Art. 129, §9º CP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **01.07.2024 às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

.

Processo: 0814533-14.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: ROBSON PEREIRA

Telefone: (91) 98018-1113.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **27/02/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 9 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0814133-97.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: MESSIAS GONCALVES NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **04/06/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0814244-81.2021.8.14.0006

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **25/04/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 14 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0823699-02.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA CONCEICAO Participação: REQUERENTE Nome: IGOR SILVA BARROSO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA CONCEICAO OAB: 22642/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823699-02.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IGOR SILVA BARROSO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO DA SILVA CONCEICAO OAB PA 22642

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor IGOR SILVA BARROSO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824022-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE DE ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824022-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE DE ALMEIDA. OAB PA43621.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

Número do processo: 0823705-09.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: J M BARROS DE SOUZA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB: 2356/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA BARROS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB: 2356/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823705-09.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): J M BARROS DE SOUZA - ME, JOSE MARIA BARROS DE SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB PA 2356

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): J M BARROS DE SOUZA - ME, JOSE MARIA BARROS DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824073-18.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MARQUES GUILHON OAB: 006845/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MARQUES GUILHON

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824073-18.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARCIO MARQUES GUILHON - OAB/PA nº 006845

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824071-48.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO LOPES GODOY OAB: 77167/MG Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO LOPES GODOY

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824071-48.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY - OAB/MG nº 77167

FINALIDADE: NOTIFICAR: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

Número do processo: 0826339-75.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA BARROS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB: 2356/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826339-75.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): J M BARROS DE SOUZA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA OAB PA 2356

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): J M BARROS DE SOUZA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de dezembro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0802613-90.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIR MARCELO BULCAO SAMPAIO Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Participação: REQUERIDO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: HAROLDO SOARES DA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802613-90.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: JAIR MARCELO BULCAO SAMPAIO

ADV.: KENIA SOARES DA COSTA, OAB /PA 15650

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: JAIR MARCELO BULCAO SAMPAIO para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br.

Benevides(Pa), 4 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

Chefe da UNAJ da Comarca de Benevides

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0800912-07.2017.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 87465262) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **MANOEL DOS REIS DO CARMO BARBOSA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs H90.3/CID-10 e F170.1/CID 10, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ANTÔNIA DE MENDONÇA NEGRÃO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM-B.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801031-89.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88203677) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **LUAN PATRIK LIRA CORREA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10: Q90. 9 e CID 10: F72.1, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ROSANA COSTA DE LIRA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art.

1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801299-80.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207922) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ELVIS DE SOUZA FERREIRA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com o CID 10 F 20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ANDREZA ARAUJO SODRÉ**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801498-05.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207929) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ELIEZER FERREIRA DE MORAES**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com o CID 10 F 20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **DILENA DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAES OLIVEIRA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JM - CAPACETES E ACESSORIOS LTDA - EPP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOCEANNY CRISTINA HAICK DOS ANJOS E GILVANDRO DA SILVA MACHADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito respondendo 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ? (Processo nº 0374311-33.2016.8.14.0301), proposta por BANCO BRADESCO S/A. É o presente Edital para citar JM - CAPACETES E ACESSORIOS LTDA - EPP, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOCEANNY CRISTINA HAICK DOS ANJOS E GILVANDRO DA SILVA MACHADO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de dezembro de 2023. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ CIRLEYDE SILVA PENEDO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Processo n.º 0808059-49.2020.8.14.0301, proposta por INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA em desfavor de CIRLEYDE SILVA PENEDO - CPF 841.979.782-00, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATEUS ALESY BATISTA COUTO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0841245-58.2023.8.14.0301), proposta por HOZANILDA BATISTA COUTO, contra JOHN CARLOS ENGELHARD E OUTROS, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Alameda Kentaque nº 13, fundos, bairro do Tapanã, Belém-PA. É o presente Edital para citar, MATEUS ALESY BATISTA COUTO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de dezembro de 2023 (04/12/2023). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DAIANA LOPES**

SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, filha de José Lopes dos Santos e Ana Maria Lopes de Siqueira, nascida em 27/01/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0806051-39.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, filho de José Ribamar de Souza e Antônia Nascimento Souza, nascido em 30/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0089004-06.2015.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ARLISON MAIA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARLISON MAIA COSTA**, brasileiro, filho de Miguel Rodrigues Costa e Joana D'arc Maia Costa, nascido em 19/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008895.97-2018.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**, brasileiro, filho de Luis Siqueira e Raimunda Sarmento Siqueira, nascido em 07/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003084-61.2020.814.0351, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha

contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ERMISON NUNES DE SOUZA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERMISON NUNES DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Renato de Souza e Iza Nunes de Souza, nascido em 07/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004054-83.2013.814.0035, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de José Edilson dos Santos e Maria Emília Ferreira, nascido em 07/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 7000140-41.2021.7.08.0008/PA, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: CLARA SELMA COSTA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **CLARA SELMA COSTA SILVA**, brasileira, filha de Olivar dos Santos Silva e Maria dos Reis Costa Silva, nascida em 12/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000744-60.2009.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastiana Bernardes dos Santos, nascido em 29/05/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811034-81.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCAS DE SOUSA CAMPOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, filho de Luiz Clei Rego Campos e Emília Terezinha Vinhote de Sousa, nascido em 30/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente

espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808111-82.2021.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RONILSON MARTINS SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RONILSON MARTINS SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Nazaré Martins Silva, nascido em 29/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0006477-65.2023.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EVALDO BENTES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVALDO BENTES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Ferreira Bentes, nascido em 22/12/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos nºs 0804688-17.2021.814.0051 e 0802556-84.2021.814.0051, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Oliveira da Silva, nascido em 15/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0807701-53.2023.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCENILDO COTA DE SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCENILDO COTA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Luciano Silva de Sousa e Maria das Graças Cota de Sousa, nascido em 25/05/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência da decisão que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0001108-80.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: BRUNO LIMA DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Rocha dos Santos e Irene Maria Lima, nascido em 18/02/1995,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015102-78.2019.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0807920-66.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **R.P.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **LUIS SILVA DE SOUSA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

V) Proibição de DIVULGAR e COMPARTILHAR fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, por qualquer meio de comunicação, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno da vítima sem autorização, na forma do art. 22, § 1º, da Lei 11.340/06 e art. 5º, X da constituição Federal.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de

composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente a CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PESICOLOGIA DO IESPES, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

[1][1][1] GONÇALVES, Rui Abrunhosa (Coord.). Risco em situações de violência doméstica: manual de aplicação da ficha de avaliação de risco. Lisboa: MAI, 2014.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 de dezembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0808535-56.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **K.S. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JARLISSON MAURO COSTA DOS SANTOS**, FILHO DE **JOELMA SANTOS DA COSTA**, NASCIDO EM **18.09.1998**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ? preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 29 de maio de 2023.

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 de dezembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0808123-28.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **M. C. C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **RAFAEL RENATO CERDEIRA RIBEIRO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas

pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ? preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 25 de maio de 2023.

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 de dezembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0809481-28.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **J. M. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JOSINALDO BATISTA SA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, difamar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por

telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: **dppa.nrba@gmail.com.br** e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: **cejuscsantarem@tjpa.jus.br**.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

2. CEJUSC

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 07 de julho de 2023.

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 de dezembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0809212-86.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **F. S. C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **VALENTIN GRESELE, 59 ANOS**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, EM PARTE, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, pelo prazo de 6 meses, devendo, nesse período, as partes buscarem a resolução de eventual litígio pelo imóvel no juízo cível competente, podendo o demandado, neste momento, retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que **em caso de**

desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e **dissolução de união estável, partilha de bens**, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. Ao CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

3. Inclua a requerente no Programa da Patrulha Maria da Penha, com o fim de que seja monitorado o cumprimento das medidas, após decorrido 48h da presente decisão.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 2229/2023-GP.

[2][1][1] GONÇALVES, Rui Abrunhosa (Coord.). Risco em situações de violência doméstica: manual de aplicação da ficha de avaliação de risco. Lisboa: MAI, 2014.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 de dezembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0814442-12.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **R. D. S. L.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ANAILDO DOS SANTOS FLORENZANO FILHO DE MARIA HELENA ROMANA DOS SANTOS NASCIDO 03/05/1984**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0811013-37.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.G.C.P.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ADRIANO CASTRO COLARES** FILHO DE **MARIETE CASTRO COLARES** NASCIDO **29/08/1988** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0810213-09.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M. C. D. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **LUCAS COSTA GALVAO FILHO DE OZENIRA DA SILVA COSTA** NASCIDO **21/01/2000**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0810759-64.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **V. C. O. D. M.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JUNIOR PEREIRA DA SILVA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0813718-08.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **E. D. D. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0810667-86.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M. M. C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ZEONILDO DAMASCENO PEREIRA** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0811475-91.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **J. S. D. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **MARCOS DOS SANTOS LEMOS** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0815403-50.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **J. M.V.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **MANUEL SOUSA SANTANA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas

deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0813030-46.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **L. M. G. D. O.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JOSENILDO BARBOSA DE SOUSA** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o

requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0811365-92.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **P. E. D. M. G.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **CLAILSON NOBRE PINTO FILHO DE SILVANDA NOBRE PINTO** NASCIDO **12/11/1993**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0813095-41.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **J. L. D. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **WELISON LOPES DOS SANTOS** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**MEDIDAS PROTETIVAS**

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0811695-89.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **Z. R. L**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ADILSON RODRIGUES LOPES** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0812078-67.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **G. S. D. S**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JADEILSON PEREIRA DE JESUS** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0810314-46.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **G. V. D. S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **RIDSON LIRA DE OLIVEIRA** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0806593-86.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **A. B. C. P.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **BRENO LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: **0812180-89.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **E. K. D. S. M.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JANDERSON RICARDO CASTRO PAZ FILHO DE DORANILSE CASTRO PAZ** NASCIDO **01/01/1994**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da

tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

SIDNEY POMAR FALCÃO

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA - Portaria Nº 49/2023-SEJUD.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **05 DEZEMBRO de 2023**, eu, TAIARA DE SOUSA COELHO SILVA, estagiária da secretaria, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: 0801277-72.2022.8.14.0069

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPD.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.

Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0807283-36.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H D CREDITOS Participação: ADVOGADO Nome: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE OAB: 185776/MG Participação: ADVOGADO Nome: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807283-36.2023.8.14.0045

NOTIFICADO(A): H D CREDITOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE - OAB/MG 185776

FINALIDADE: NOTIFICAR : H D CREDITOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 4 de dezembro de 2023

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0807283-36.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H D CREDITOS Participação: ADVOGADO Nome: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE OAB: 185776/MG Participação: ADVOGADO Nome: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807283-36.2023.8.14.0045

NOTIFICADO(A): H D CREDITOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISABELA DA CUNHA MACHADO RESENDE - OAB/MG 185776

FINALIDADE: NOTIFICAR : H D CREDITOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 4 de dezembro de 2023

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE ALENQUER

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA SORTEIO E CONVOCAÇÃO DE JURADOS (art. 432, CPP)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2023), reunidos por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft Teams, presentes o MM. Juiz de Direito DR. Vilmar Durval Macedo Júnior, juntamente comigo Marília Queiroz do Carmo, Analista Judiciário ? Diretora de Secretaria, adiante declarado, para a realização da presente audiência para sorteio e convocação de jurados (art. 432, CPP). Presente o Representante do Ministério Público, DR. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, o Defensor Público HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR, e a advogada DRA. ELEM FABRÍCIA SARMENTO DE SANTANA, OAB/PA nº 23220, Aberta a audiência, o MM. Juiz declarou que para se realizar a reunião do Júri, passava a proceder ao sorteio de vinte e cinco Jurados Titulares e dez Jurados Suplentes para servirem na mesma Sessão. Aberta a urna geral, pelo MM. Juiz de Direito, na ordem que se segue, retiradas da urna por mim, Diretor de Secretaria, as cédulas que continham os nomes dos seguintes cidadãos:

TITULARES:

Nº	NOME	CONTATO	EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01	ALEXANDRE AZEVEDO ARAGAO	(93) 99395-1832	UFOPA
02	ANDREY BENTES REPOLHO	(93) 99109-0320	FUNDEB
03	ANTONIO CORRÊA OLIVEIRA	(93) 99128-4330	SUPERVIDAL
04	AUGUSTO SÉRGIO VIANA LEITÃO NETO	(93) 99224-9183	UFOPA
05	AYUME CAUA DA SILVA COSTA	(93) 99247-0605	UFOPA
06	BRUNA JAQUELINE DE SOUSA CORREA	(93) 99108-8860	UFOPA
07	CARLA RAIANA SILVA PAULA	(93) 99124-4248	UFOPA
08	DARLEN LILIAN SARAIVA DE CASTRO	(93) 99104-5149	UFOPA
09	DIANA DE OLIVEIRA DIAS	(93) 99242-7092	SEMAB
10	ELIELSON BATISTA DE OLIVEIRA	(93) 99177-9477	SEMAS
11	ELIELZA MARIA BATISTA DOS SANTOS	(93) 99172-8268	CPL
12	FRANCIELE DOS SANTOS MOTA	(93) 99193-7713	UFOPA
13	JANDREA RIBEIRO SILVA	(93) 99247-0605	UFOPA

14	JESSE LOPES MESQUITA	(93) 99182-8215	CLP
15	JOAO PAULO FARIAS DA SILVA	(93) 99189-6023	SEMAS
16	KLEBESON DE OLIVEIRA GOMES	(93)99203-9350	FUNDEB
17	LEONARDO DA MATA COSTA	(93) 99240-9180	AMERICANAS
18	MARIVALMA BATISTA DE SOUSA	(93) 99129-2271	ESCOLA JOAQUIM VALENTE
19	MAURICIO MIRANDA XAVIER	(93) 99112-2771	SEMED
20	NAYARA CHAGAS DE FARIAS	(92) 99497-1528	SUPERMERCADO CIDADE NOVA
21	RODRIGO ARRUDA DA SILVA	(93)99164-0145	SUPERMERCADO BARATO TOTAL
22	WALTER BRITO DA COSTA NUNES	(93) 99219-5089	ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO
23	WENDELL SILAS MATOS DO CARMO	(93) 99133-1970	SARRAF
24	WILLIAM QUEIROZ DE SOUSA	(93) 99184-8465	SEMGOV
25	YANDRA CARDOSO SOBRAL	(93) 99205-4397	SEMMA

SUPLENTE:

01	ANTONIEL DE SOUSA CUNHA	(93) 99117-7538	ESCOLA ETERIO TEIXEIRA
02	CLENILDA FERREIRA	(93) 99205-6735	SINE
03	DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	(93) 99142-8403	CLP
04	ELDER RODRIGUES PINTO	(93) 99151-3078	SEMINF
05	FRANCINALDO DE OLIVEIRA PINTO	(93) 99207-3749	ESCOLA VERIDIANA CORREA
06	JEANE PEREIRA SAMPAIO	(93) 99160-6295	ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES
07	KASSIA AURELIA DA COSTA DUARTE	(93) 99200-3957	ESCOLA FLAVIA MORAES
08	PAULO VICTOR DE BARROS BENTES	(93) 99168-0219	SEMAS
09	RICARDO DA SILVA SANTOS	(93) 99148-9247	ESCLA SANTA LUZIA
10	VANESSA PINTO BARROSO	(93) 99202-6443	SEMAB

Em seguida, ordenou o MM Juiz que fosse expedido o edital de convocação do júri, dele constando os

dias em que o Tribunal se reunirá e o convite nominal aos jurados sorteados, para comparecerem, sob as penas da lei. Audiência realizada via videoconferência e compartilhada o presente termo para a ciência via sala de conferência da Microsoft teams. Portanto, não há necessidade de assinatura. Nada mais havendo, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes. Eu, _____
Marília Queiroz do Carmo, Analista Judiciário ? Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

VILMAR DURVAL MACEDO JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

RAFAEL TREVISAN DAL BEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO

DRA. ELEM FABRÍCIA SARMENTO DE SANTANA

REPRESENTANTE DA OAB/ALENQUER

COMARCA DE ACARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ****EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS**

O Dr. André Monteiro Gomes, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Acará, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, conforme disposto no art. 425, caput do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados que deverão servir nas sessões do E. Tribunal do Júri no âmbito desta Comarca para o ano de 2024.

N.º	NOME	PROFISSÃO
1	ADELA CASTRO TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
2	ADONALDO NAZARENO SEIXAS AVELINO	PROFESSOR (A)
3	ADRIANA GLORIA DOS SANTOS DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM
4	ADRIANE DO SOCORRO PIRES CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
5	ADRIELY FERNANDES DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
6	ALDELI LISBOA DE PAULA	PROFESSOR (A)
7	ALDEMIR MORAES LISBOA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
8	ANDREI MANCIO DE ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
9	ANDREY BATISTA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
10	ANTENOR MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR	PROFESSOR (A)
11	ANTONIA DE OLIVEIRA SHINOHARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	ANGELA MARIA CARNEIRO GONCALVES	PROFESSOR (A)
13	ANTONIO BELO DE MIRANDA	PROFESSOR (A)
14	ANTONIO CARLOS GONCALVES CORREA	PROFESSOR (A)
15	ANTONIO GERONIMO SOUZA E SILVA	PROFESSOR (A)
16	ANTONIO PEDRO PANTOJA LIMA	PROFESSOR (A)
17	ARNALDO SENA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
18	BENEDITO DO CARMO MENEZES	VIGIA
19	BENEDITO DA SILVA CARNEIRO	OPERADOR DE TRATOR

20	BENEDITO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
21	CARLA FABIANE CHAVES ALCANTARA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
22	CARLOS AUGUSTO BATISTA SOARES	AUXILIZAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	CARLOS AUGUSTO FORO DAMASCENO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
24	CARLOS MONTEIRO PANTOJA	VIGIA
25	CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUARTE	AGENTE DE MANUTENÇÃO
26	CYNTHIA CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSORA
27	DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28	DAYANNE CAMPOS MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29	DANIEL JARDIM DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
30	DANILO JOSE BAHIA	PROFESSOR
31	DELZI MARIA DOS ANJOS NETO ALVES	PROFESSORA
32	EDIANE MAIA LACERDA ESPÍNDOLA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
33	ELIZANGELA HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR (A)
34	FABIANE DA COSTA BASTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
35	FABRICIO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
36	FRANCINALVA MATIAS TRINDADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
37	FRANCISCO DO SOCORRO OLIVEIRA CAMPOS	VIGIA
38	FREDSON LEITE VITOR	VIGIA
39	FRANCISLENE DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40	GABRIEL DA SILVA SOUZA	VIGIA
41	GENEROSA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
42	GENIVAL CAMPOS DA SILVA	VIGIA
43	JOÃO CLEISON GEMAQUE SALES	VIGIA
44	JOÃO DAS NEVES	GUARDA MUNICIPAL
45	JOÃO GETULIO MOREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
46	JOÃO GIVANILDO DE OLIVEIRA	VIGIA

47	JOÃO GOMES	VIGIA
48	JOÃO GONÇALVES CORREA	OPERADOR DE EMBARCAÇÃO
49	JOÃO MARIA CUNHA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
50	JOÃO MARTINS PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
51	JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
52	JOEL DA SILVA LIRA	PROFESSOR
53	JOELMA MARQUES ABREU	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
54	JOSANY MANCIO DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
55	JOSE ANTONIO TRINDADE DE SEIXAS JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
56	JURACI ALEIXO DE SOUZA CUNHA	PROFESSORA
57	LAIANE CHAVES PEREIRA	PROFESSOR (A)
58	LAURA IZABELA REIS CARDOSO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
59	LAURIMAR TEIXEIRA CARNEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
60	LEONETE DO SOCORRO VAZ MENEZES	PROFESSOR (A)
61	LIGIA NAZARE GOMES TEIXEIRA	PROFESSOR (A)
62	LINA DAMASCENO DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)
63	LINDINALDO DOS SANTOS JUSTINIANO	VIGIA
64	LUCIANA CARNEIRO LIMA DE MIRANDA	PROFESSOR (A)
65	LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR (A)
66	LUIZ NETO MELO MACIEL	PROFESSOR (A)
67	MALU CONCEIÇÃO DE MIRANDA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
68	MANFRINE MELO MACIEL	PROFESSOR
69	MARCIA MARTINHA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
70	MARCILENE DO SOCORRO CARNEIRO CUNHA	PROFESSOR (A)
71	MARCIO CELIO DA SILVA COSTA	ORIENTADOR PEDAGOGICO
72	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
73	MARIA FRANCILENE FERREIRA MENEZES	PROFESSOR (A)

74	NAIRA MARIA VAZ BARBOSA	ADMINISTRADOR
75	NELCIANE MACIEL DA SILVA	PROFESSOR (A)
76	OSORAYA VIANA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
77	PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO DE CARVALHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
78	RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVA VELOSO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
79	ROGERIO NASCIMENTO SAMPAIO	PROCURADOR
80	SARILENE DAMASCENO DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
81	WALDO JUNIOR DA CONCEICAO DUARTE	MOTORISTA
82	YONNE MIRTES NUNES DOS SANTOS	PSICÓLOGA
83	ELDER AUGUSTO R. RODRIGUES	BANCÁRIO
84	JESSICA CAROLINE S. FONSECA	BANCÁRIA
85	JORGE FREIRE EVANGELISTA	BANCARIO
86	TARCISIO MARCIO CORREA MARTINS	BANCARIO
87	JOÃO ALGUSTO ALMEIDA LOURENÇO	BANCARIO
88	IGOR DAMASCENO PONTES	BANCARIO
89	JOSE FREDERICO LEMOS FREIRE	BANCARIO
90	ROBERTO RÔMULO DE MELO GADELHA	BANCARIO
91	FABIO MOREIRA BATISTA	BANCARIO
92	ARTHUR RENATTO DE SOUZA E SILVA	BANCARIO
93	ANA CLAUDIA DOS SANTOS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
94	DANIELY DIAS DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
95	DIELE SALGADO BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
96	EDIANDRO DA SILVA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
97	JOYCE DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
98	JOÃO ELIZIO DA ROCHA NETO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
99	JOSE ANTONIO DA COSTA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
100	JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

101	JOSE RAIMUNDO VIANA DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
102	JUDITH MENDES DA SILVA FILHA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
103	LAURENE OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
104	NADIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
105	NELY ALVER BOTELHO VITOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
106	SANDRA MARIA DE NAZARE NUNES RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
107	TAMARA LINLEY COSTA PORTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
108	ANDERSON MAGNO PIRES CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
109	ANTHUNNIS FABIO DE OLIVEIRA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
110	CASSIA PRISCILLA SILVA ALEIXO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
111	EDILUANA LOBATO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
112	GIZELLY PATHRICIA FERREIRA P. CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
113	FRANCINALDO CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
114	INISA ALMEIDA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
115	IVO DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
116	JUCILENE BELO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
117	LAILIENE AZEVEDO DE SOUZA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
118	LEILA PAULA DOS SANTOS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
119	MARCOS JONATA DAMASCENO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
120	RAQUEL DA SILVA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
121	ZIEMSSEM DUARTE DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
122	DENIS DOS SANTOS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
123	ADJANI DE DEUS SOUZA GOES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
124	ANA MARIA CORREA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
125	EDILENA SOARES DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
126	EDIMILSON LOBATO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
127	ELCIANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

128	IRAN DA SILVA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
129	JOANA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
130	MARIA CEMIRA COSTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
131	MIRTES SMEY DE LIMA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
132	VANES DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
133	ADMILSON OLIVEIRA CORDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
134	ADRIANNY CORREA DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
135	ALESSANDRA DANIELY DE O. FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
136	ALIK NASCIMENTO DE ARAÚJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
137	AMIRALDO BENEDITO CARVALHO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
138	ARY JERRY VIEGAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
139	EDI CARLOS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
140	DINAIR DA SILVA ARCANGELA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
141	ELADIO RODRIGUES MALCHER	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
142	EVERTON DORNELAS MESSIAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
143	GREGORY HUDSON MAGNO DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
144	JEYZA LOBATO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
145	RENATA DO SOCORRO CARVALHO DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
146	SEBASTIÃO BENTO CARDOSO PINTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei e nos termos do art. 426, §2º do CPP, juntamente com os arts. 436 a 446 do mesmo diploma legal, transcritos a seguir: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública VIII ? os militares em serviço ativo IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de

suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Acará, Estado do Pará, pela Secretaria da Vara Única de Acará, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2023. Eu, _____, Celio Roberto da Silva Leão, o digitei e subscrevo.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito

Respondendo pela Vara Única de Acará

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA**

Processo: 0801852-58.2023.8.14.0065

Requerente: EVA LUCIA MENDANHA DA COSTA.

Requerido: REGINALDO PEREIRA VIEIRA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença da requerente, acompanhada pela advogada DRA. KARITA CARLA DE SOUZA SILVA, OAB/PA: 25637. Presente o requerido, acompanhado pelo Defensor Público JÚLIO LUIZ DE MEDEIROS ALVES KUHLMANN, nomeado curador especial do requerido.

Ausente a representante do Ministério Público, em virtude de estar participando de audiência na vara criminal desta comarca.

Presente os acadêmicos de direito Vinicius de Sousa Chaves, CPF:040.872.022-08, Igor Lucas Barbosa de Oliveira, CPF:968.929.512-87, Flavia Cristina Farias Rodrigues, CPF: 051.354.492-56 e Barbara Araújo Sandeski, CPF: 041.124.052-86.

Aberta a audiência, este juízo passou a realizar a entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Em seguida, dada palavra ao Defensor Público nomeado curador especial, o mesmo apresentou impugnação ao pedido, conforme previsto no art. 752 do CPC.

Dada palavra à advogada da requerente, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao Defensor Público, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

SENTENÇA EM AUDIENCIA: Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por EVA LUCIA MENDANHA DA COSTA em face de REGINALDO PEREIRA VIEIRA, ambos qualificados na inicial.

A autora ingressou com a ação de interdição, uma vez que a mesma exerce a função de Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou seja, e responsável pela Casa Lar do Idoso.

O interditando encontra-se acolhido na Casa Lar do Idoso e este é portador de Sequelas de Doenças Cerebrovasculares (CID-10169), o que incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando a requerente como curadora provisória do interditando (ID. 96290907).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado, e procedida a oitiva da requerente (mídia em anexo).

FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portadora de sequelas de doenças cerebrovasculares, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento do réu, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 96290907 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de REGINALDO PEREIRA VIEIRA, nascido em 01/10/1975, portador da Cédula de Identidade nº. 10104987 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 111, Xinguara-PA, declarando relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curadora EVA LUCIA MENDANHA DA COSTA, brasileira, nascida em 18/01/1973, portadora da Cédula de Identidade nº. 5222875 PC/PA, inscrita no CPF nº. 576.947.701-63, filha de Rosa Tomaz Mendanha da Costa, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito Substituto

respondendo pela 2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA.

PROCESSO: 0800431-72.2019.8.14.0065

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR(A): Nome: CREUSA ALVES DA SILVA

RÉU: Nome: SAVIO MATEUS DA SILVA MOURA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por CREUSA ALVES DA SILVA em face de SÁVIO MATEUS DA SILVA MOURA, ambas qualificadas na inicial.

Sustenta a autora que é avó materna do interditando, e que esse é portador de distúrbio mental e de comportamento (CID G 80.3), o que o incapacita para reger sua própria vida e praticar os atos da vida civil. Juntou documentos (ID 9072227).

Decisão nomeando a requerente como curadora provisória do interditando (ID 12343434).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva do requerente (13093146).

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é portador da enfermidade descrita no CID G 80.3, ou seja, distúrbio mental e de comportamento, demonstrado no laudo do ID 9072227, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifico que o interditando não possui qualquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de fls. 13/14 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de Sávio Mateus da Silva Moura, nascido em 05/01/1997, paraense, portador da Cédula de Identidade nº. 6762219 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 014.164.542-33, filho de Sandra da Silva Moura, residente e domiciliado na Rua Goiás, n 341, próximo a Selaria Paraná, Centro, Xinguara/PA, CEP: 68555-000, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora a Sra. CREUSA ALVES DA SILVA, brasileira, maranhense, nascida em 25/06/1964, portadora da Cédula de Identidade nº. 4887521 SSP/PA, inscrita no CPF nº.

734.132.242-04, filha de Maria Rita Alves Da Silva, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada esta em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Sem custas, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito Substituto

respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0803533-63.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDIR CARDOSO FEITOZA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803533-63.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): VALDIR CARDOSO FEITOZA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **VALDIR CARDOSO FEITOZA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0803533-63.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **4 de dezembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0804075-81.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804075-81.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800044-86.2021.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **4 de dezembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0803871-37.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KEZIANE SODRE SILVA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803871-37.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): KEZIANE SODRE SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **KEZIANE SODRE SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0803871-37.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **4 de dezembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0804074-96.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804074-96.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ISMAEL RODRIGUES DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0804074-96.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **4 de dezembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2023-GAB

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE**, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação aos prazos indicados no OFÍCIO CIRCULAR Nº 157/2023-CGJ-TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, em observância aos Ofícios Circulares nº 082/2022-CGJ-TJPA e nº 157/2023-CGJ-TJPA, será submetida à Correição Geral Ordinária referente ao ano de 2023, a partir das 9h00, na modalidade virtual e presencial a seguinte unidade judicial:

PERÍODO	UNIDADE
29/01/2024 a 02/02/2024	Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos das Correições Gerais Ordinárias serão realizados no Fórum da respectiva Comarca correicionada, onde receberá, na oportunidade, reclamações sobre o serviço no Foro em geral.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Garrafão do Norte/PA.

Garrafão do Norte/PA, 04 de Dezembro de 2023.

SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA

PORTARIA 007/2023-GAB

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE**, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2023-GAB e a necessidade de readequação aos prazos indicados no OFÍCIO CIRCULAR Nº 157/2023-CGJ-TJPA;

CONSIDERANDO o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Melina Pinto de Souza Caldeira Gomes, Matrícula nº 126217, Diretora de Secretaria ? Analista Judiciária, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **29/01/2024 a 02/02/2024**.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Garrafão do Norte/PA, 04 de dezembro de 2023.

SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA

COMARCA DE RIO MARIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Rio Maria

AV. 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ

E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL DEFINITIVA dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ADAO VIEIRA DA CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PERIMENTAL, 04, PARQUE DA LIBERDADE
02	A D R I A N A A M E R I C O DOURADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 131, JARDIM MARINGÁ
03	ALEXANDRE BRUNO FERREIRA COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 141, CENTRO
04	ALEX DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 338, VILA NOVA
05	ALICE SILVA FERREIRA BELÍCIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, ESQ. COM AV. CONTORNO, MARINGÁ
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA LÚCIA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1019, CENTRO

12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIA BELARMINA DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, 201, PARQUE DA LIBERDADE
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	AURELINA NERES LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1230, CENTRO
20	BONFIM PEREIRA DE FREITAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	QUADRA 31, LOTE 05, JARDIM ALVORADA II
21	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CELIA DE FATIMA SILVA DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 227, VILA NOVA
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO

31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIA SOUSA CARDOSO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, CENTRO
33	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO
34	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
35	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
36	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
37	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
38	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
39	CYNDI SANTIAGO LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MANOEL DESIDERIO, 355, CENTRO
40	DAIANE DA SILVA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 448, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DHEIMISON PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAVESSA 10, 91, REMOR
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS BEZERRA MAIA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA 04, 86, VILA NOVA

49	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
50	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO
51	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
52	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
53	EDILSON BELICIO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 18, CENTRO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
59	ELENILTON RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA MAGALHAES , P. DA LIBERDADE
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIZETE SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 716, CENTRO
62	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
63	EMANOEL JESUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 01, 701, REMOR
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA

68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO
71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FERNANDA MOTA DAMAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 2, 351, VILA NOVA
75	FERNANDO DOS SANTOS MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 165, CENTRO
76	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO

87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	IDELBRANDO SOARES DE MENDONCA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR
89	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
90	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
91	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
92	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
93	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
94	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
95	JAMES DE AMORIM ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1345, CENTRO
96	JANIELE SOARES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 833, CENTRO
97	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
98	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
99	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
100	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
101	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
102	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
103	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
104	JULIA AGUIAR DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 445, CENTRO
105	JUNIOR LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 65, PLANALTO

106	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
107	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
108	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
109	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
110	LEILA ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 204, VILA NOVA
111	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
112	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
113	LIVIA RIBEIRO DO ROSÁRIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 381, CENTRO
114	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
115	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
116	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
117	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
118	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
119	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
120	MAIANE GRACIELE PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 22, 999, MARINGÁ
121	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
122	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO
123	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
124	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR

125	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
126	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
127	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
128	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
129	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
130	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
131	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
132	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
133	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
134	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
135	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
136	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
137	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
138	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ
139	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
140	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
141	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
142	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
143	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA

		PÚBLICO (A)	
144	ORLANDILMA GUIMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
145	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
146	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
147	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
148	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
149	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
150	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
151	SARA RIBEIRO LIMA	ESCRITURÁRIA BANCÁRIA	RUA 09, 1046, MARINGÁ
152	SILVANE DORNELES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 106, CENTRO
153	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTÍQUIO, 71, PARQUE DA LIBERDADE
154	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
155	THIAGO QUINTANILIA MARIANO	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS BANCÁRIOS	RUA 07, 716, CENTRO
156	TIAGO OLIVEIRA LEMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
157	VALDERI CARVALHO DA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PERIMETRAL, 167, PARQUE DA LIBERDADE
158	WANDERSON TEIXEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 390, REMOR
159	WELISSON DE BRITO SOTERIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 896, CENTRO
160	WILLIANS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 130, VILA NOVA

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (04/12/2023). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

Dr. EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Maria ? PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Rio Maria

AV. 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ

E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL DEFINITIVA dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ADAO VIEIRA DA CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PERIMENTAL, 04, PARQUE DA LIBERDADE
02	A D R I A N A A M E R T C O DOURADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 131, JARDIM MARINGÁ
03	ALEXANDRE BRUNO FERREIRA COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 141, CENTRO
04	ALEX DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 338, VILA NOVA
05	A L I C E S I L V A F E R R E I R A BELÍCIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, ESQ. COM AV. CONTORNO, MARINGÁ
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO

09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA LÚCIA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1019, CENTRO
12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIA BELARMINA DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, 201, PARQUE DA LIBERDADE
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	AURELINA NERES LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1230, CENTRO
20	BONFIM PEREIRA DE FREITAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	QUADRA 31, LOTE 05, JARDIM ALVORADA II
21	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO

28	CELIA DE FATIMA SILVA DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 227, VILA NOVA
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO
31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIA SOUSA CARDOSO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, CENTRO
33	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO
34	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
35	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
36	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
37	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
38	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
39	CYNDI SANTIAGO LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MANOEL DESIDERIO, 355, CENTRO
40	DAIANE DA SILVA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 448, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DHEIMISON PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAVESSA 10, 91, REMOR
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA

46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS BEZERRA MAIA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA 04, 86, VILA NOVA
49	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
50	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO
51	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
52	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
53	EDILSON BELICIO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 18, CENTRO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
59	ELENILTON RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AVENIDA MAGALHAES , P. DA LIBERDADE
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIZETE SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 716, CENTRO
62	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
63	EMANOEL JESUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 01, 701, REMOR
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA

65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA
68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO
71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FERNANDA MOTA DAMAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 2, 351, VILA NOVA
75	FERNANDO DOS SANTOS MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 165, CENTRO
76	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO

84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO
87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	IDELBRANDO SOARES DE MENDONCA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR
89	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
90	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
91	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
92	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
93	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
94	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
95	JAMES DE AMORIM ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1345, CENTRO
96	JANIELE SOARES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 833, CENTRO
97	JAINE PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
98	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
99	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
100	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
101	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
102	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A)	RUA 15, 685, CENTRO

		PÚBLICO (A)	
103	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
104	JULIA AGUIAR DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 445, CENTRO
105	JUNIOR LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 65, PLANALTO
106	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
107	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
108	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
109	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
110	LEILA ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 204, VILA NOVA
111	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
112	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
113	LIVIA RIBEIRO DO ROSÁRIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 381, CENTRO
114	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
115	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
116	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
117	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
118	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
119	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
120	MAIANE GRACIELE PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 22, 999, MARINGÁ

121	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
122	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO
123	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
124	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR
125	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
126	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
127	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
128	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
129	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
130	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
131	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
132	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
133	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
134	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
135	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
136	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
137	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
138	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ
139	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE

		PÚBLICO (A)	DA LIBERDADE
140	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
141	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
142	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
143	ROBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA
144	ORLANDILMA GUIMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
145	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
146	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
147	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
148	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
149	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
150	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
151	SARA RIBEIRO LIMA	ESCRITURÁRIA BANCÁRIA	RUA 09, 1046, MARINGÁ
152	SILVANE DORNELES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 106, CENTRO
153	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTÍQUIO, 71, PARQUE DA LIBERDADE
154	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
155	THIAGO QUINTANILIA MARIANO	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS BANCÁRIOS	RUA 07, 716, CENTRO
156	TIAGO OLIVEIRA LEMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
157	VALDERI CARVALHO DA ROCHA	SERVIDOR (A)	AV. PERIMETRAL, 167, PARQUE DA

		PÚBLICO (A)	LIBERDADE
158	WANDERSON TEIXEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 390, REMOR
159	WELISSON DE BRITO SOTERIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 896, CENTRO
160	WILLIANS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 130, VILA NOVA

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (04/12/2023). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

Dr. EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Maria ? PA

COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ****EDITAL DEFINITIVO DE JURADOS**

O Dr. **CORNÉLIO JOSÉ HOLANDA**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Santa Luzia do Pará e pelo Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, na forma da lei etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi procedido por ela ao alistamento definitivo de jurados que deverão servir nas sessões periódicas do E. Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2024, a saber:

001 ? DAISYLANE RODRIGUES DOS SANTOS Agricultora/Agricultor

002 ? HELEN PRICILA DE AVIZ MOTA Professora/Professor de ensino fundamental

003 ? JORDANY DO NASCIMENTO SOARES Enfermeira/Enfermeiro

004 - ANTONIA DA SILVA BATISTA Professora/Professor de ensino fundamental

005 - MARIA DO SOCORRO SANTOS GIL Servidora pública municipal/Servidor público municipal

006-AILA MARIA NUNES PINHO DE LIMA Professora/Professor de ensino fundamental

007-EMANOELY ROBERTA ALENCAR SILVA Outros

008-MAURICIO VIEIRA DE QUEIROZ Professora/Professor de ensino fundamental

009-JANIELLY CRISTINA COSTA DE ALENCAR Administradora/Administrador

010-JOSE DOS SANTOS COSTA E SILVA Servidora pública estadual/Servidor público estadual

011-ROSANGELA MARIA ALMEIDA DE SOUSA Professora/Professor de ensino fundamental

012-MARIA HELEN MILOMES SALOMAO Professora/Professor de ensino superior

013-FREDSON WILANY MOTA DOS SANTOS Pedagoga/Pedagogo

014-ELVANEIDE DE FATIMA SILVA DA COSTA Professora/Professor de ensino médio

- 015-CLAUDIA ITSUMI NOGAMI Contadora/Contador
- 016-WEVERTON TAYNAN LIMA DA SILVA Professora/Professor de ensino médio
- 017-ELISELIA LUCIA ALVES DE SOUSA Professora/Professor de ensino médio
- 018-RENATO VIEIRA COSTA Servidora pública estadual/Servidor público estadual
- 019-KEURIENE DA ROCHA SILVA Agricultora/Agricultor
- 020-ALISON MATEUS LIMA DE OLIVEIRA Agricultora/Agricultor
- 021-BENILDE MARIA FARIAS DE SOUSA Professora/Professor de ensino fundamental
- 022-MARIA CIONE ALEXANDRINA MENDES Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 023-SUSANA DE JESUS SALDANHA E SOUSA Professora/Professor de ensino fundamental
- 024-KEILA CRISTINA NOGUEIRA FONTES Professora/Professor de ensino médio
- 025-VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS Professora/Professor de ensino fundamental
- 026-SAMILA NASCIMENTO DE SOUZA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
- 027-JECILENE DOS SANTOS SOUSA Agricultora/Agricultor
- 028-JEILAN CLEYTON FERREIRA DA SILVA Professora/Professor de ensino médio
- 029-ANDERSON REIS DO NASCIMENTO Enfermeira/Enfermeiro
- 030-FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO Técnica/Técnico em agronomia e agrimensura
- 031-RUI OLIVEIRA DO NASCIMENTO Sacerdote/sacerdotisa ou membra/membro de ordem ou seita religiosa
- 032-THATIANE FERREIRA SILVA Agricultora/Agricultor
- 033-ANTONIO JEFFERSON PAIVA OLIVEIRA Professora/Professor de ensino médio
- 034-ELENO SANTOS DE FREITAS NETO Motorista particular
- 035-MARIA DE FATIMA BATISTA Professora/Professor de ensino médio
- 036-JOSE LEIVINHO SILVA DE ARAUJO Servidora pública estadual/Servidor público estadual
- 037-MARCIANO CABRAL DOS SANTOS Professora/Professor de ensino médio
- 038-ANTONIA VALDINEIA DE OLIVEIRA GOMES Agricultora/Agricultor
- 039-MARIA MAYANNE DOMINGOS DA SILVA Médica/Médico
- 040-STEPHANIE CRISTINA PEREIRA PIMENTEL Agricultora/Agricultor

041-FRANCISCA COSTA DOS SANTOS Assistente social

042-ANDREA CAMILA DA LUZ SOUSA Pedagoga/Pedagogo

043-BÁRBARA RONARA MACHADO DE LIMA Professora/Professor de ensino médio

044-UMBERTO SOBRINHO VIEIRA Professora/Professor de ensino médio

045-ALANNA LUZIA DUARTE DA SILVA Professora/Professor de ensino médio

046-SILVIO CARLOS FARIAS OLIVEIRA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados

047-PATRICIA SOBRINHO REIS Servidora pública estadual/Servidor público estadual

048-SUANE DA SILVA FONTELES Supervisora/Supervisor, inspetora/inspetor e agente de compras e vendas

049-DIANA CHAVES DE LIMA Outros

050-EWERTON JORGE DOS ANJOS FONSECA Gerente

051-BRUNA LOURENA ANDRADE DA SILVA Professora/Professor e instrutora/instrutor de formação profissional

052-CRISLAINE SILVA OLIVEIRA Professora/Professor de ensino médio

053-RENATO DE SOUZA POJO MAXIMO Agricultora/Agricultor

054-ELIZALBA MOTA DOS SANTOS Professora/Professor de ensino fundamental

055-JUDSON DA SILVA ESTEVES Outros

056-ESTER LUCIA DE MORAIS FONSECA Professora/Professor de ensino fundamental

057-DAVI FERREIRA LOPES Pedagoga/Pedagogo

058-TERCIANE DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA Servidora pública municipal/Servidor público municipal

059-CRISCIA THAIANE DA SILVA MACHADO Professora/Professor de ensino fundamental

060-JUNIA JOSELY SALDANHA DA SILVA SOUZA Professora/Professor de ensino fundamental

061-ERICA DOS SANTOS SILVA Enfermeira/Enfermeiro

062-MARIA ILSINETE DE OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental

063-VILMA MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA Servidora pública municipal/Servidor público municipal

064-MARIA HELENA LIMA DA SILVA Professora/Professor de ensino fundamental

065-RODRIGO SOUZA MAXIMO Engenheira/Engenheiro

- 066-RONALDO CAVALCANTE DE SOUSA Agricultora/Agricultor
- 067-KAROLAYNE DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA Agricultora/Agricultor
- 068-VERA LUCIA DE LIMA ARAUJO Professora/Professor de ensino fundamental
- 069-ANTONIO BRUNO RODRIGUES DE SOUZA Professora/Professor de ensino fundamental
- 070-ANTONIO RODRIGUES VENANCIO Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 071-JOAO NUNES DE PINHO JUNIOR Professora/Professor de ensino fundamental
- 072-ANTONIA DENILZA DE SOUZA Pedagoga/Pedagogo
- 073-SUELLENN KELLINY TEIXEIRA DE SOUZA Outros
- 074-LENIMAR FAUSTO LIRA Outros
- 075-CRISTIANE DE CASSIA DA SILVA VIEIRA ALVES Dona/Dono de casa
- 076-ANTONIA VALNICE OLIVEIRA DA ROCHA Professora/Professor de ensino fundamental
- 077-JÉSSICA MARIA DE SOUSA COSTA Recepcionista
- 078-DAIANE ROCHA DE AVIZ Outros
- 079-NAYHOON BARBOSA LIMA Agricultora/Agricultor
- 080-LETICIA DE JESUS GONÇALVES BESSA Professora/Professor de ensino fundamental
- 081-ELINE MARIA ROCHA NUNES Pedagoga/Pedagogo
- 082-WALLISON RUAN LIMA DE OLIVEIRA Agricultora/Agricultor
- 083-KARLA KELYANE SOUSA SILVA Bióloga/Biólogo
- 084-ANTONIA DA CONCEICAO DA SILVA COSTA Professora/Professor de ensino fundamental
- 085-WILKER MELO MEIRELES Professora/Professor de ensino fundamental
- 086-JOSE REINALDO DA SILVA Servidora pública estadual/Servidor público estadual
- 87-FRANKLANDIA MARIA DA SILVA Agricultora/Agricultor
- 88-MICAELY DIAS FERNANDES Enfermeira/Enfermeiro
- 89-ADRIANA DA SILVA REIS Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 90-ANTONIA JAMYLLE SOARES VIEIRA Jornalista e redatora/redator
- 91-ELCIONE PEIXOTO DA SILVA Agricultora/Agricultor

- 92-FRANCISCA AIDA SILVA DE SOUZA Professora/Professor de ensino superior
- 93-FABRICIA DO SOCORRO COSTA SILVA Bancária/Bancário e economiária/economiário
- 94-ELISANGELA MARIA ASSIS SERRAO Psicóloga/Psicólogo
- 95-JOSIVANI DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 96-CILENE MARIA DA SILVA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 97-JOSE ANDRE COSTA MAGALHÃES Comerciante
- 98-RORIMA DIANA OLIVEIRA ESTEVES Professora/Professor de ensino médio
- 99-MARIA REGIANE FARIAS OLIVEIRA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 100-JOCILENE JESUS GONCALVES Professora/Professor de ensino fundamental
- 101-FRANCISCO ELISON NARCISO DE LIMA Professora/Professor e instrutora/instrutor de formação profissional
- 102-KARINA DA SILVA DAMASCENO Outros
- 103-ANGELY DE LIMA SANTOS Outros
- 104-JANI GLEICE CORDOVIL DURANS Agricultora/Agricultor
- 105-ROSANGELA DA SILVA PITANGA Odontóloga/Odontólogo
- 106-ERIVANIA TEIXEIRA SILVA Pedagoga/Pedagogo
- 107-FRANCILENE NASCIMENTO FARIAS Agricultora/Agricultor
- 108-RONIELLY NASCIMENTO RAMOS Professora/Professor de ensino médio
- 109-WILAME MELO MEIRELES Astrônoma/Astrônomo
- 110-MARIA LUCINEIA BATISTA DE OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 111-JOZILENE BORGES BANDEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 112-LEIDEANE MARIA DE JESUS LIMA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 113-ROSIVANE SILVA DE OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 114-MARIA DE NAZARE SOUSA DE JESUS SILVA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 115-MARIA SELI DA SILVA MENDES Pedagoga/Pedagogo
- 116-EULALIA SOARES VIEIRA Professora/Professor de ensino superior

- 117-JULIANA PATRIZIA SALDANHA DE SOUSA Professora/Professor de ensino superior
- 118-ADAIAS DE ANDRADE SILVA Policial militar
- 119-ANA KAROLINE VIEIRA DA SILVA Enfermeira/Enfermeiro
- 120-SAVIO RIBEIRO DA SILVA Agricultora/Agricultor
- 121-KASSIA KELEN SOUZA MOTTA Professora/Professor de ensino médio
- 122-MARIA DO SOCORRO CAMPOS PEREIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 123-JHENNYFFER SOUSA DE BRITO Vendedora/Vendedor de comércio varejista e atacadista
- 124-MARCELLO MEDEIRO BORGES Professora/Professor de ensino fundamental
- 125-EDUARDA DE LIMA ARAÚJO Professora/Professor de ensino fundamental
- 126-CICERA ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS Professora/Professor de ensino fundamental
- 127-PAULO EDSON DE SOUSA Mecânica/Mecânico de manutenção
- 128-LUCIA DE FATIMA DA SILVA BLANDTT Professora/Professor de ensino médio
- 129-TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS REIS Professora/Professor de ensino fundamental
- 130-EGINA MARIA ALENCAR SILVA LIMA Professora/Professor de ensino fundamental
- 131-JESSYCA RUANA DA SILVA Professora/Professor de ensino médio
- 132-PATRICK BATISTA MIRANDA Servidora pública estadual/Servidor público estadual
- 133-SILVANA DOS SANTOS VASCONCELOS Pedagoga/Pedagogo
- 134-EDUARDO JOAO DA SILVA Professora/Professor de ensino fundamental
- 135-ANDREA MARIA LIMA DE OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 136-RAIMUNDA PAULA SOUZA FERREIRA Agricultora/Agricultor
- 137-LIVANIA DO SOCORRO ARAUJO Professora/Professor de ensino fundamental
- 138-ANTONIO SOARES VIEIRA Professora/Professor de ensino médio
- 139-GERINALVA DO SOCORRO COSTA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 140-LILIAN CHRISTIAN SANTANA DA SILVA Professora/Professor de ensino fundamental
- 141-ÂMILA COSTA DE ARAUJO Recepcionista
- 142-LEANDRO REIS LIMA Agente administrativo/administrativa

- 143-ANTONIA ROSANGELA DE ASSIS Pedagoga/Pedagogo
- 144-PEDRO DA COSTA SANTOS Engenheira/Engenheiro
- 145-SEBASTIANA CORDEIRO RODRIGUES Professora/Professor de ensino fundamental
- 146-IZABEL CRISTINA DO VALE OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 147-LETICIA MARINHO MAXIMO Agricultora/Agricultor
- 148-MARLENE DA SILVA LIMA Professora/Professor de ensino fundamental
- 149-CRISTINA ESTRELA OLIVEIRA Esteticista
- 150-ELICIANE DO SOCORRO ALVES DE SOUSA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 151-FELIPE VIEIRA CORPES Outros
- 152-ANTONIO MADSON DA SILVA Agricultora/Agricultor
- 153-RAYLLA LORENA PENHA RODRIGUES Agricultora/Agricultor
- 154-ELISEU MONTEIRO SAAVEDRA FONSECA FILHO Outros
- 155-LUCIANA MACHADO PONTES DO NASCIMENTO Outros
- 156-FRANCISCO AMILTON DOS SANTOS PAIVA Servidora pública federal/Servidor público federal
- 157-LUIZ VENICIUS LIMA ARAÚJO Agricultora/Agricultor
- 158-JOSE RIBAMAR SOARES JUNIOR Técnica/Técnico de mineração, metalurgia e geologia
- 159-GISELLE SALES RODRIGUES Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 160-ANTONIA MARIA DA SILVA DAMASCENO Professora/Professor de ensino fundamental
- 161-BRUNNA DO SOCORRO MOURA DE SOUSA Técnica/Técnico de química
- 162-JOSE JOCY BARROS ARAUJO Professora/Professor de ensino fundamental
- 163-MARIA DEUSIRENE DE SOUSA OLIVEIRA Assistente social
- 164-MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO Professora/Professor de ensino de primeiro e segundo graus
- 165-ANDREIA PEREIRA PESSOA Outros
- 166-LUISA MARIA DA SILVA AMORIM Professora/Professor de ensino superior
- 167-IRACEMA DE LIMA SANTOS Professora/Professor de ensino fundamental
- 168-TAMIRIS DA ROCHA CAVALCANTE Dona/Dono de casa

- 169-EDENYSA MARIA DA SILVA BATISTA Professora/Professor de ensino médio
- 170-MAURO CABRAL DOS SANTOS Professora/Professor de ensino médio
- 171-ADRIANE PORTO SIMÕES Professora/Professor de ensino fundamental
- 172-WALDEYSE DO SOCORRO DA SILVA COSTA Auxiliar de escritório e assemelhados
- 173-NAYARA ARAUJO VIEIRA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
- 174-MARIA SANTA CAVALCANTE DOS SANTOS Outros
- 175-MARIA GLEICIANE PEREIRA DE SOUZA Administradora/Administrador
- 176-MARIA JANELLE ARAÚJO MARTINS Assistente social
- 177-DARILENE REIS DE SOUSA COSTA Professora/Professor de ensino fundamental
- 178-MARIA PAULA DAMASCENO ROCHA Professora/Professor de ensino fundamental
- 179-MARIA AUDICLÉIA MILOMES FARIAS Professora/Professor de ensino fundamental
- 180-ADAILTON DO SOCORRO SANTOS PAIVA Professora/Professor e instrutora/instrutor de formação profissional
- 181-VANESSA OLIVEIRA BRITO COTA Contadora/Contador
- 182-WALNICE MARIA SOCORRO OLIVEIRA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
- 183-SEBASTIANA ALDENISE DOS SANTOS OLIVEIRA Professora/Professor de ensino médio
- 184-JOANA KEYLLA DE SOUSA TRINDADE Professora/Professor de ensino fundamental
- 185-DENISE MARIA DA COSTA SOUSA Professora/Professor de ensino fundamental
- 186-NATAILSON DE ARAUJO SAMPAIO Professora/Professor de ensino médio
- 187-AMANDA DA SILVA SOUZA Agricultora/Agricultor
- 188-VERA LUCIA CORREIA DA ROCHA Professora/Professor de ensino médio
- 189-MARIA JOSE BARROS NETA Outros
- 190-KAREN JAMILE VIANA DE SOUSA Produtora/Produtor agropecuário
- 191-JAQUELINE OLIVEIRA DE CARVALHO Agricultora/Agricultor
- 192-ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS Agricultora/Agricultor
- 193-MARIA CELINA SILVA MEDEIRO Professora/Professor de ensino fundamental
- 194-PAULO LUIZ MARQUES BARBOSA Servidora pública municipal/Servidor público municipal

- 195-JOHNATAN DOS SANTOS BORGES Professora/Professor de ensino fundamental
- 196-ERICA MAXIMO DE SOUSA Farmacêutica/Farmacêutico
- 197-ROBSON SHARLES OLIVEIRA ESTEVES Professora/Professor de ensino fundamental
- 198-MARIA IZENADE RODRIGUES Auxiliar de escritório e assemelhados
- 199-MARILIA GABRIELA MELO DO NASCIMENTO Professora/Professor de ensino fundamental
- 200-MARIA HELENA DA SILVA ROCHA Enfermeira/Enfermeiro
- 201-CELSON DA COSTA SANTOS Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
- 202-MARCIO CLEITON CABRAL DOS SANTOS Professora/Professor de ensino fundamental
- 203-ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA AMORIM Professora/Professor de ensino médio
- 204-MANOEL ERIVALDO MEDEIROS DA SILVA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 205-ARLLON CHAVES LIMA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
- 206-EVANEUDE FERREIRA BRANDAO Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 207-ANTONIO MÁRCIO BARAUNA BARBOSA Engenheira/Engenheiro
- 208-MAYCO FELIPE DOS SANTOS Engenheira/Engenheiro
- 209-GRACIELE COSTA FERNANDES Professora/Professor de ensino fundamental
- 210-FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA Agricultora/Agricultor
- 211-MARIA DOS PRAZERES SALDANHA MOURA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 212-RAIMUNDO ZENILSON SILVA DAMASCENO Operadora/Operador de implemento de agricultura, pecuária e exploração florestal
- 213-MARILIA BORGES DA SILVA Vendedora/Vendedor de comércio varejista e atacadista
- 214-ANDREISE OLIVEIRA DE SOUSA Agricultora/Agricultor
- 215-JÉSSICA CORRÊA DA CRUZ Outros
- 216-MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA Professora/Professor de ensino fundamental
- 217-DIELEN SAMARA MENEZES BRITO Professora/Professor de ensino médio
- 218-PAULO RODRIGO VIEIRA DA SILVA Agricultora/Agricultor
- 219-MARIA AURINETE PEREIRA FAUSTO Professora/Professor de ensino fundamental
- 220-MARYJANE REIS DA SILVA REIS Pedagoga/Pedagogo

221-LUCIANA CRISNANDA OLIVEIRA Enfermeira/Enfermeiro

222-MATEUS JANDERSON BARBOSA NATIVIDADE Professora/Professor de ensino médio

223-BENEDITA DO SOCORRO FURTADO DA SILVA Professora/Professor de ensino fundamental

224-SAULO ALÍPIO DA SILVA Engenheira/Engenheiro

225-LAUCILENE DE JESUS ARAUJO SOARES Servidora pública municipal/Servidor público municipal

226-MARIA NATALINA FERREIRA DE SOUSA Outros

227-FRANCISCA ELANY MARCELINO COSTA Agricultora/Agricultor

228-RITA DE CÁSSIA DA SILVA TEIXEIRA Agricultora/Agricultor

229-MARIA ELIZANGELA SILVA COSTA Agricultora/Agricultor

230-LEILA MARIA DE ARAUJO SILVA Professora/Professor de ensino médio

231-ANDREA PATRICIA COSTA GOMES Outros

232-NIVIA CRISTINA VIEIRA ROCHA Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados

233-MARIA DOLORES FARIAS MOREIRA Professora/Professor de ensino fundamental

234-EDENYS NATALHA DA SILVA BATISTA Professora/Professor de ensino superior

235-ROUANE CATARINE SILVA ANDRADE Enfermeira/Enfermeiro

236-JONATAS LOPES CARDOSO FILHO Pedagoga/Pedagogo

237-SARA FRANCISCA MARQUES VIEIRA Agricultora/Agricultor

238-NAIZE GOMES DE OLIVEIRA Agricultora/Agricultor

239-JORGE DANIEL DE SOUSA E SILVA Professora/Professor de ensino médio

240-MARIA ELIZENIRA DA SILVA Professora/Professor de ensino médio

241-MANUELA CASTRO RAMOS Empresária/Empresário

242-DIERLIS ARAÚJO OLIVEIRA Agricultora/Agricultor

243-ANTONIO RONALDO ALVES NUNES Outros

244-VALDIRENE MARIA ALVES DOS SANTOS Professora/Professor de ensino superior

245-CELIZANGELA RODRIGUES CAVALCANTE Agricultora/Agricultor

- 246-JONATHAS PEIXOTO ALENCAR Auxiliar de escritório e assemelhados
- 247-ROSENI GOMES DA SILVA Professora/Professor de ensino fundamental
- 248-DIANDRA ELLEN DE SOUSA OLIVEIRA Agricultora/Agricultor
- 249-GERLYDA MEIRELES DA COSTA Enfermeira/Enfermeiro
- 250-EDILENE NASCIMENTO FARIAS PINHO Agricultora/Agricultor
- 251-VANESSA MONTEIRO PENA DE SOUSA Enfermeira/Enfermeiro
- 252-ANTONIO EDSON FARIAS Professora/Professor de ensino médio
- 253-ERIKA DE ABREU CARDOSO Agricultora/Agricultor
- 254-EDILZA DA CONCEICAO OLIVEIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 255-MARINETE SILVA DE OLIVEIRA Pedagoga/Pedagogo
- 256-JOELZA DO SOCORRO SOUSA E SILVA DE OLIVEIRA Jornalista e redatora/redator
- 257-JENUELY FERREIRA DE FREITAS Farmacêutica/Farmacêutico
- 258-TARSIS ROBERTO GONÇALVES MIRANDA FILHO Professora/Professor de ensino médio
- 259-MARIA DOS ANJOS LIMA SILVA Servidora pública municipal/Servidor público municipal
- 260-RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA Agricultora/Agricultor
- 261-CACIANE BARBOSA FARIAS Professora/Professor de ensino médio
- 262-IVALDINA RODRIGUES FERREIRA Professora/Professor de ensino fundamental
- 263-JOSIEL MONTEIRO DA SILVA Pedagoga/Pedagogo
- 264-LILIAN DO SOCORRO FARIAS DA CRUZ Assistente social
- 265-REGINA LUZ CAVALCANTE Servidora pública estadual/Servidor público estadual
- 266-FRANCISCO RICARDO CARVALHO BRAGA Técnica/Técnico de eletricidade, eletrônica e telecomunicações
- 267-SILVANIA DO SOCORRO SALDANHA E SOUSA Geógrafa/Geógrafo
- 268-REJANE SABRINA RAMOS DE CASTRO Outros
- 269-TAMIRES DE JESUS BATISTA COSTA Técnica/Técnico de enfermagem e assemelhados (exceto enfermeira/enfermeiro)
- 270-TAFFAREL VICTOR FONSECA GATINHO PEREIRA Outros

271-EMILIA BARROS NASCIMENTO Outros

272-JORGE LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA Servidora pública municipal/Servidor público municipal

273-SILVANIA DO SOCORRO RODRIGUES MONTEIRO Professora/Professor de ensino superior

274-POLLYANNA PINTO DE MATOS Servidora pública municipal/Servidor público municipal

275-PEDRO VITOR MELO DE CARVALHO Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados

276-MARIA SILVETE PEREIRA CRUZ Professora/Professor de ensino fundamental

277-GRACIANE FERREIRA DA SILVA Assistente social

278-ADRIANA MARIA ALVES DOS REIS Pedagoga/Pedagogo

279-MARIA LUCIETH OLIVEIRA DE SOUSA Professora/Professor de ensino superior

280-MARIA NASARE DE MELO Sacerdote/sacerdotisa ou membra/membro de ordem ou seita religiosa

281-MAYLA NATANY SOARES Outros

282-ANGÉLICA OLIVEIRA DE MESQUITA Psicóloga/Psicólogo

283-SOLANGE CASTRO DE LIMA Outros

284-ANDSON FARIAS ROCHA Professora/Professor de ensino médio

285-LUCINALDO DA SILVA BLANDTT Professora/Professor de ensino médio

286-TIAGO DE LIMA CAMPINEIRO Professora/Professor de ensino fundamental

287-FRANCISCA HANWBS FREITAS DA SILVA Agricultora/Agricultor

288-ELSON DOS SANTOS ALVES Servidora pública municipal/Servidor público municipal

289-ANDREIA DO SOCORRO ABREU SILVA Professora/Professor de ensino fundamental

290-ROAN VAGNER SILVA ANDRADE Professora/Professor de ensino fundamental

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Única, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Tamires Milena Alves, Diretora de Secretaria, que o digitei e conferi.

Cornélio José Holanda

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Santa Luzia do Pará e pelo Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá - PA

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA****EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 02/2023 ? GJT**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 24/01/2024 até 26/01/2024, a partir das 09h, na Secretaria da Vara Única desta Comarca de São Sebastião da Boa Vista, localizada no Fórum da Comarca de São Sebastião da Vista, Av. das Acácias, s/n, Centro, nesta cidade, fone: (91) 98010-1068, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail: tjepa056@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Não haverá suspensão de expediente e serviço.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 29 de novembro de 2023.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Nº 001/2023**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA, Angela Graziela Zottis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 do Provimento nº 004/2001. FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Ordinária Anual, referente ao ano de 2023, conforme art. 11 do Provimento nº 04/2001, na forma presencial, no Fórum da Comarca, Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia da Comarca de Augusto Corrêa/PA, compreendidos nos dias 09/01/2024 a 12/01/2024, no horário do expediente forense das 08h:00min às 14h:00min, tendo como prazo para entrega de relatório para o dia 19/01/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição serão realizados nos respectivos órgãos oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais.

Dado e passado, Cidade de Augusto Corrêa/PA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Angela Graziela Zottis

Juíza Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 0006495-24.2014.8.14.0028

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA JOSE DE LACERDA SOUSA

INTERDITANDO: JESUITA LACERDA DE SOUZA

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Maria Jose de Lacerda Sousa, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de interdição em face de Jesuita Lacerda de Souza, aduzindo, em síntese, encontrar-se esta incapacitada para os atos da vida civil.

Acompanharam a inicial os documentos registrados no Id. 27648692 - Pág. 7 a 20.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi a Autora nomeada curadora provisória da interditanda.

Laudo médico acostado no evento Id. 28066752 - Pág. 1, indicando a incapacidade da interditanda.

Relatório confeccionado pela Equipe Multidisciplinar do TJPA com parecer favorável à requerente, Sr.^a Maria José de Lacerda Sousa para a obtenção do termo de curatela em favor de sua irmã, Sr.^a Jesuíta Lacerda de Souza, sugerindo o deferimento do pleito.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, este posicionou-se pelo deferimento do pedido.

Brevemente relatado, passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

Em atenção ao regramento do art. 12 do CPC, procede-se ao julgamento da presente demanda em atenção ao princípio da duração razoável do processo e com o propósito de garantir melhor eficácia à gestão do acervo processual da serventia.

No mérito, o pedido merece acolhida.

O laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade da interditanda em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses, por ser portadora de CID F 79.

Inicialmente, há de se observar a entrada para o mundo jurídico da Lei nº. 13.146/15, que modificou a

estrutura prevista no Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, assim como o instituto da curatela.

Este diploma promoveu significativas alterações normativas, inclusive nos artigos 114 a 116, destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º).

A referida Lei, por sua vez, tem eficácia e aplicabilidade imediata. Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015, "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

Ainda, revogou-se o artigo 3º, inciso II, do Código Civil, segundo o qual eram absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou doença mental, não tinham o necessário discernimento para a prática destes atos. A partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas "plenamente capazes", pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Além disso, "os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade" passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 prevê a possibilidade excepcional da pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

O §3º do mesmo dispositivo prescreve que "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Prevê, portanto, que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda, o artigo 85, caput e §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 dispõe:

"...a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado".

Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são "plenamente capazes", sejam excepcionalmente sujeitas à curatela.

No caso em tela, o laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses.

Não obstante, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.146/15, alteraram-se os artigos 3º, 4º e 1.767, do CC. Assim, a hipótese de incapacidade absoluta, antes, dentre outras, fundada em doença mental ou deficiência cognitiva, somente agora é possível em relação aos menores de dezesesseis anos.

Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto Entretanto, diante das conclusões do perito, no sentido de que o requerido não tem condições de administrar sozinho, seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.

A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei.

Em face de tais constatações e da ausência de qualquer impugnação, impõe-se a decretação da Curatela requerida e a nomeação do Autora como curadora definitiva da Interditanda, dado o vínculo de parentesco (irmãos) que os une, suficientemente evidenciado nos autos (CC/2002, art. 1.775, § 1º).

Não havendo notícias de bens em nome da Interditanda até o presente, faz-se desnecessária a especialização de hipoteca legal, ao menos por hora.

Entretanto fica o Curador, cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Atualmente, todo e qualquer processo de interdição tem caráter relativo, devendo o juiz determinar os limites da curatela, ou seja, da curatela parcial. Essa regra está prevista no art. 753, § 2º, do CPC, onde prescreve-se que o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

Assim, não há empecilho à nomeação da Requerente como curadora do interditando, ademais, diante da gradação legal prevista no art. 747 do Código de Processo Civil, vê-se perfeitamente cabível o deferimento da medida pleiteada.

Nos termos do art. 1.772 do Código Civil, alterado pela Lei 13.146/2015, fixo os limites da curatela conforme o determinado no art. 1.740, 1.741 e 1.747 do Código Civil, respeitados os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto e, ainda, as vedações legais.

3. DISPOSITIVO

À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial, para **DECRETAR A CURATELA de JESUITA LACERDA DE SOUZA**, RG. nº. 6091326 ? SSP/PA e CPF nº. 013.505.712-45 declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, conforme o Art.4º, III, do Código Civil, sendo a curatela restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

NOMEIO em caráter definitivo a requerente, **MARIA JOSE DE LACERDA SOUSA**, RG. nº. 3295274 SSP/PA e CPF nº. 609.642.862-20, ambas residentes na BR 230, Km 72, Sítio São José, Zona Rural de São Domingos do Araguaia-PA, para exercer o múnus da curadoria.

Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, **DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA REAPRECIAÇÃO DA INTERDIÇÃO**, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil.

Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigada ao pagamento das

custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC).

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil, expedindo-se mandado para tanto, bem como publique-a na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Transitada em julgado, extraia-se certidão de inteiro teor, providenciando o Curador, o registro respectivo, que deverá ser efetuado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que domiciliado a interditada, o que deverá ser comprovado no prazo de oito dias.

Transcorrido o prazo acima sem que conste dos autos já tenha sido feito o registro, oficie-se ao Cartório respectivo, encaminhando cópia desta, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 6.015/73.

Por economia e celeridade processual, dispense o Curador de prestar compromisso, **SERVE** a presente sentença como **CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, para todos os fins legais.

Cumprida integralmente a presente e feitas as anotações necessárias, arquivem-se

os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Servirá essa, mediante cópia, como intimação, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009.

São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente.

ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraiu mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraiu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aufere-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09h00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraiu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraiu um carregador de Iphone e posteriormente subtraiu a motocicleta, Honda Biz, cor vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extrai-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraiu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraiu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)? No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador José Porfírio/PA, a advogada RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências,

realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminosos imputados, entendo por aprecia-los individualmente para fins de organização da argumentação. **2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO):** A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe. **2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO):** Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a

havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...)** Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?. (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu.** 2. **Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu.** 3. **Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.**? (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena.** 2.4. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO): A materialidade e autoria do crime roubo contra o 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima K. S. DE O. Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...)** Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou

alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; **Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...)** Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; **Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?.** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de sugerir estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **24. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.** (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram insofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato?", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é incontestada e está consubstanciada pelas declarações da vítima que,

em sua oitiva em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o furasse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha? (grifei).** Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado, descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pende dúvida sobre a atividade delitiva do réu, pelo que merece ser condenado.

3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP): No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO), verifico que ocorreram em continuidade delitiva.- Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva.

4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação.

5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP): De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena.

6. DO DISPOSITIVO Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?,** como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP.

Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes**

criminais em face da súmula 444 do STJ. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**.

Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar.

Circunstâncias: não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:**

Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo

legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS)** Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP.

Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP. **f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS)** Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva,

CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa. DA PENA DE MULTA Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB. **DO REGIME DE PENA (art. 33, CP)** Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra 'b', do C.P. **DA DETRAÇÃO DA PENA** Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA:**

Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:** Incabível ante o total de pena aplicada. **DA INDENIZAÇÃO** Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ?Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão

1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800346-43.2023.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: WEVERTON CARDOSO OAB: 013721/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800346-43.2023.8.14.0131

NOTIFICADO: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL

Advogado do Requerido: WEVERTON CARDOSO - OAB/PA 13721

FINALIDADE: NOTIFICAR o requerido ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL, na pessoa de seu advogado WEVERTON CARDOSO - OAB/PA 13721, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 04 de dezembro de 2023.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP

Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu

Portaria nº 2403/2020-GP